

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0428 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL 01 - 0428 / 2004

DE

27/09/2004

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

572 / 2004

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

MARTA SUPPLY

E M E N T A:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER EM DOAÇÃO IMÓVEIS
DESTINADOS AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO
DO COMPLEXO PARAISÓPOLIS, BEM COMO A CONCEDER REMISSÃO
DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E ANISTIA A MULTAS INCIDENTES SOBRE
TAIS IMÓVEIS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA

Lei nº 14062 DE 13-10-2005

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 12:57:23

00000020069-79



ARQUIVADO EM 18/10/2005

Viviane RB
VIVIANE FERREIRA PO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 422 do 04

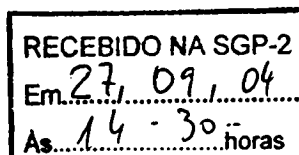
RF. 100.486

São Paulo, 24 de setembro de 2004

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 572/04

Processo nº 2004-0.121.762-7



Senhor Presidente

INÁCIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132

Encaminho a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a receber em doação imóveis destinados ao "Programa de Regularização e Urbanização do Complexo Paraisópolis", bem como a conceder remissão de créditos tributários e anistia a multas incidentes sobre tais imóveis, nos termos e condições que especifica.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, anexo único, 2 vias da planta ZEIS-Complexo Paraisópolis, exposição de motivos e cópias de pronunciamentos da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, da Secretaria dos Negócios Jurídicos e da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MROPS/lcgs
Recebimento Imóveis Paraisópolis Of

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

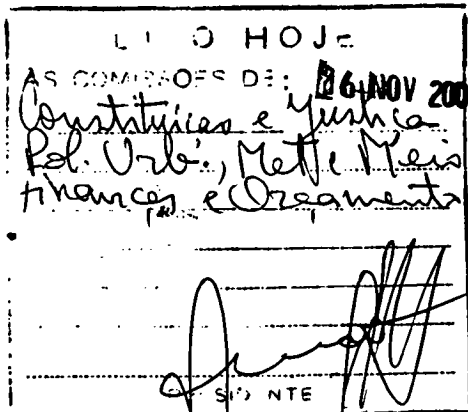
SEGUI(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 a 26 e folha de informação sob nº

27 23/11/24 a CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

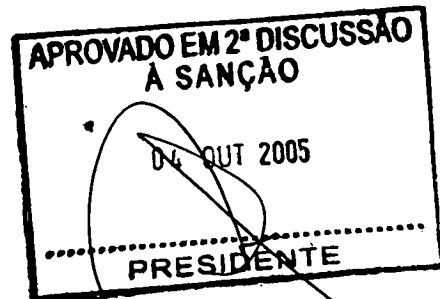
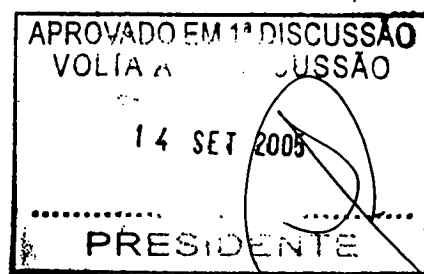
PROJETO DE LEI N.º ...



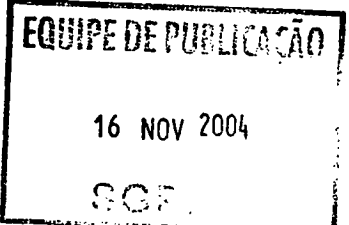
Autoriza o Poder Executivo a receber em doação imóveis destinados ao "Programa de Regularização e Urbanização do Complexo Paraisópolis", bem como a conceder remissão de créditos tributários e anistia a multas incidentes sobre tais imóveis, nos termos e condições que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação imóveis destinados ao "Programa de Regularização e Urbanização do Complexo Paraisópolis", localizados nos perímetros das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS representadas na planta que, rubricada pela Prefeita e pelo Presidente da Câmara Municipal, faz parte integrante desta lei, e descritas no quadro constante de seu Anexo Único, bem como a



conceder remissão de créditos tributários relativos a Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas de Limpeza, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Combate a Sinistros e Contribuição de Melhoria, incidentes sobre tais imóveis, constituídos até a data da doação, inscritos ou a inscrever na dívida ativa, na forma prevista nesta lei.

Art. 2º. Não são abrangidos pelas disposições desta lei os imóveis que estejam "sub judice" em ações relacionadas à posse discutida por terceiros ou à prescrição aquisitiva.

Art. 3º. Protocolizada a proposta de doação, a exigibilidade dos créditos tributários a que se refere o artigo 1º desta lei ficará suspensa até a transferência do domínio, aplicando-se ao caso a norma contida no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. O deferimento da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, concedido nos termos deste artigo, deverá ser comunicado à Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico para as providências referentes à elaboração das futuras leis orçamentárias.

Art. 4º. Os débitos em discussão judicial, mesmo que por meio de embargos à execução fiscal, somente terão sua exigibilidade suspensa se o proprietário do imóvel apresentar compromisso de desistir, no ato da transferência do imóvel, das ações ou dos embargos à execução, inclusive dos recursos pendentes de apreciação, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, bem como efetuar o pagamento de eventuais custas e despesas processuais pendentes, excluídos os honorários advocatícios.

Art. 5º. Fica dispensada a exigência de apresentação de planta do imóvel para a aceitação da doação pela Prefeitura do Município de São Paulo, bastando a perfeita identificação da área conforme o respectivo título de propriedade.

Art. 6º. Após a transferência do domínio à Prefeitura do Município de São Paulo, com o registro da doação no Cartório de Registro de Imóveis competente, os créditos tributários a que se refere o artigo 1º desta lei serão remitidos, bem como anistiadas as infrações de natureza tributária, com fundamento nos artigos 172, inciso IV, e 181,

ambos do Código Tributário Nacional, vedada a restituição de valores pagos a esse título.

Art. 7º. Os benefícios fiscais serão concedidos, em cada caso, por despacho fundamentado do Procurador Geral do Município, quando se tratar de débitos inscritos na dívida ativa, e do Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico nos demais casos, após a instrução procedida pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Art. 8º. As multas incidentes sobre as edificações de que trata o artigo 1º, decorrentes da aplicação da legislação edilícia e de uso e ocupação do solo, aplicadas até a data da publicação desta lei, terão sua exigibilidade suspensa a partir da protocolização da proposta de doação e serão anistiadas após a transferência do domínio do imóvel, observando-se, no que couber, as normas ora estabelecidas, vedada a restituição de valores pagos a esse título.

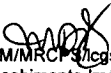
Art. 9º. Fica atribuída à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano competência para:

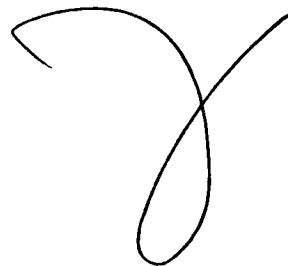
- I – promover o cadastramento dos moradores da área contida no perímetro do “Programa de Regularização e Urbanização do Complexo Paraisópolis” e examinar a documentação necessária;
- II – promover o chamamento, inclusive pela imprensa oficial e por jornal de grande circulação, dos proprietários das áreas beneficiadas por esta lei, para que formalizem a proposta de doação da área, enquanto durar o programa de urbanização;
- III – elaborar planos de ação para regularização urbanística e fundiária da área ocupada, definindo as vias de circulação e demais áreas públicas necessárias à urbanização, bem como contratar e gerenciar a execução dessas obras;
- IV – efetuar levantamento da situação física e urbana das posses individuais e das posses coletivas dos imóveis a serem doados.

Art. 10. As áreas doadas à Municipalidade de São Paulo não utilizadas na urbanização, previstas no inciso IV do artigo 9º, serão destinadas aos seus ocupantes, na forma a ser definida pelo Executivo, observando-se, no que couber, as normas relativas ao usucapião especial de imóvel urbano, constantes da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), ficando assegurado o direito ao atendimento habitacional daquele que tiver de ser removido em decorrência do plano de urbanização da área.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JAM/MRC/3/cgs
Recebimento Imóveis Paraisópolis PL



Anexo único integrante da Lei nº ...

Quadro – ZEIS – Complexo Paraisópolis:

.ZEIS 1 – W045 (BT)

Inicia-se na confluência da Rua Mto. Torquato Amore com a Rua Santo-Américo, Rua Santo-Américo, segmento 1-2 (divisa do lote 9 com os lotes 4, 16, 17 e 18 da quadra 16 do Setor 171 da Planta Genérica de Valores), Rua Da. Vítu Giorgi, segmento 3-4 (divisa dos lotes 42 e 35 com os lotes 5 e 50 da quadra 15 do setor 171 da Planta Genérica de Valores), Rua Clementine Brenne, segmento 5-6 (divisa dos lotes 7 e 8 com o lote 60 da quadra 22 do setor 171 da Planta Genérica de Valores), Rua João Avelino Pinho Mellao, Rua das Goiabeiras, segmentos 7-8-9 (divisa dos lotes 1, 64, 63 e 61 com os lotes 10, 5, 6 e 11 da quadra 29 do setor 171 da Planta Genérica de Valores), Rua Sebastião Francisco, segmentos 10-11-12-13-14 (divisa do lote 26, 25, 24, 14, 161, 152 e 3 com os lotes 39, 41 a 160 e 19 da quadra 31 do setor 171 da Planta Genérica de Valores), segmento 14-15 (divisa do lote 8 com o lote 13 da quadra 35 do setor 171 da Planta Genérica de Valores), segmento 15-16 (divisa da quadra 35 com a quadra 37 do setor 171 da Planta Genérica de Valores), Rua Sebastião Francisco, Rua Afonso de Oliveira Santos (projetada), Rua Leandro Teixeira (projetada), ponto 17, do ponto 17 ao ponto 18 segue pela divisa das quadras 235 e 23 com a quadra 245 do setor 171 da Planta Genérica de Valores, Av. Jaime de Barros Câmara, Rua Onze CODLOG 388858, segmentos 19-20-21 (divisa do lote 1 com o E.L. da quadra 289 do setor 171 da Planta Genérica de Valores), Rua Clementine Brenne, Rua das Goiabeiras, segmento 22-23 (divisa da quadra 289 com a quadra 16 do Setor 161 da Planta Genérica de Valores), Rua Santo-Américo até o ponto inicial.

.ZEIS 1 – W046 (BT)

Inicia-se na confluência da Rua Antonio Julio dos Santos com a Rua Ernest Renam, Rua Ernest Renam, Rua João Avelino Pinho Mellao, segmento 1-2-3 (divisa dos lotes 25, 6, 20, 19 com os lotes 18, 11, 10 e 26 da quadra 176 do setor 170 da Planta Genérica de Valores), segmentos 3-4-5-6 (divisa dos lotes 7, 28, 27, 26, 25, 24 com os lotes 8, 11, 34, 33, 29, 15, 16, 17 e 23 da quadra 178 do setor 123 da Planta Genérica de Valores), Rua João Avelino Pinho Mellao, Rua Antonieta Ferraz Diniz, segmentos 7-8-9 (divisa dos lotes 62, 61, 60, 59, 58, 57, 56, 54, 53, 47, 46, 45 e 247 com os lotes 140, 139, 65, 66, 110 a 129 da quadra 179 do setor 123 da Planta Genérica de Valores), até o ponto inicial.

.ZEIS 1 – W047 (BT)

Inicia-se na Rua Antonio Julio dos Santos, segmentos 1-2-3-4 (divisa dos lotes 37, 33, 34, 35 com os lotes 1, 15, 16, 17, 18, 19, 36 da quadra 174 do setor 170 da Planta Genérica de Valores), Rua Antonio Julio dos Santos até o ponto inicial.

.ZEIS 1 – W048 (BT)

Inicia-se na confluência da Rua Pasquale Galupi com a Rua José Dias da Costa, Rua José Dias da Costa, Rua Antonieta Ferraz Diniz, segmento 1-2-3 (divisa dos lotes 29, 98, 81, 80 e 8 com os lotes 3, 132, 131, 130, 10 e 12 da quadra 179 do setor 123 da Planta Genérica de Valores), Rua Ernest Renam, Rua Leandro Teixeira, Rua Pasquale Galupi até o ponto inicial.

.ZEIS 1 – W050 (CL)

Inicia-se na confluência das Ruas Ernest Renam com a Rua Dr. Flavio Americo Maurano, Rua Flavio Americo Maurano, segmentos 1-2-3-4-5 (divisa dos lotes 32, 41, 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13 e 6 com os lotes 39, 40, 36, 37, 1, 4 e 44 da quadra 165 do setor 170 da Planta Genérica de Valores), Jeremy Benthon, Rua s/n CODLOG N14013, Rua Viriato Correia, Rua Silveira Sampaio, Rua Melchior Giola, Rua Italegre, Rua da Independência, segmento 6-7 (divisa dos lotes 26, 27, 3 e 28 com o lote 29 da quadra 132 do setor 170 da Planta Genérica de Valores), segmento 7-8 (divisa dos lotes 29, 30, 31 e 32 com os lotes 21, 20, 19 e 18 da quadra 132 do setor 170 da Planta Genérica de Valores), segmento 8-9 (divisa do lote 17 com o lote 18 da quadra 132 do setor 170 da Planta Genérica de Valores), Rua Ricardo Avenarus, Rua Iratinga, segmentos 10-11-11A (divisa das quadras 117 e 114 com a quadra 184 do setor 170 da Planta Genérica de Valores), segue pela divisa do E.L. com a quadra 184 do setor 170 da Planta Genérica de Valores até o ponto 11B, Rua Itamotinga, segmento

[Assinatura]

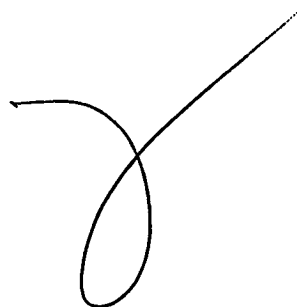
Adelina Cleonice - Adv. Parlamentar

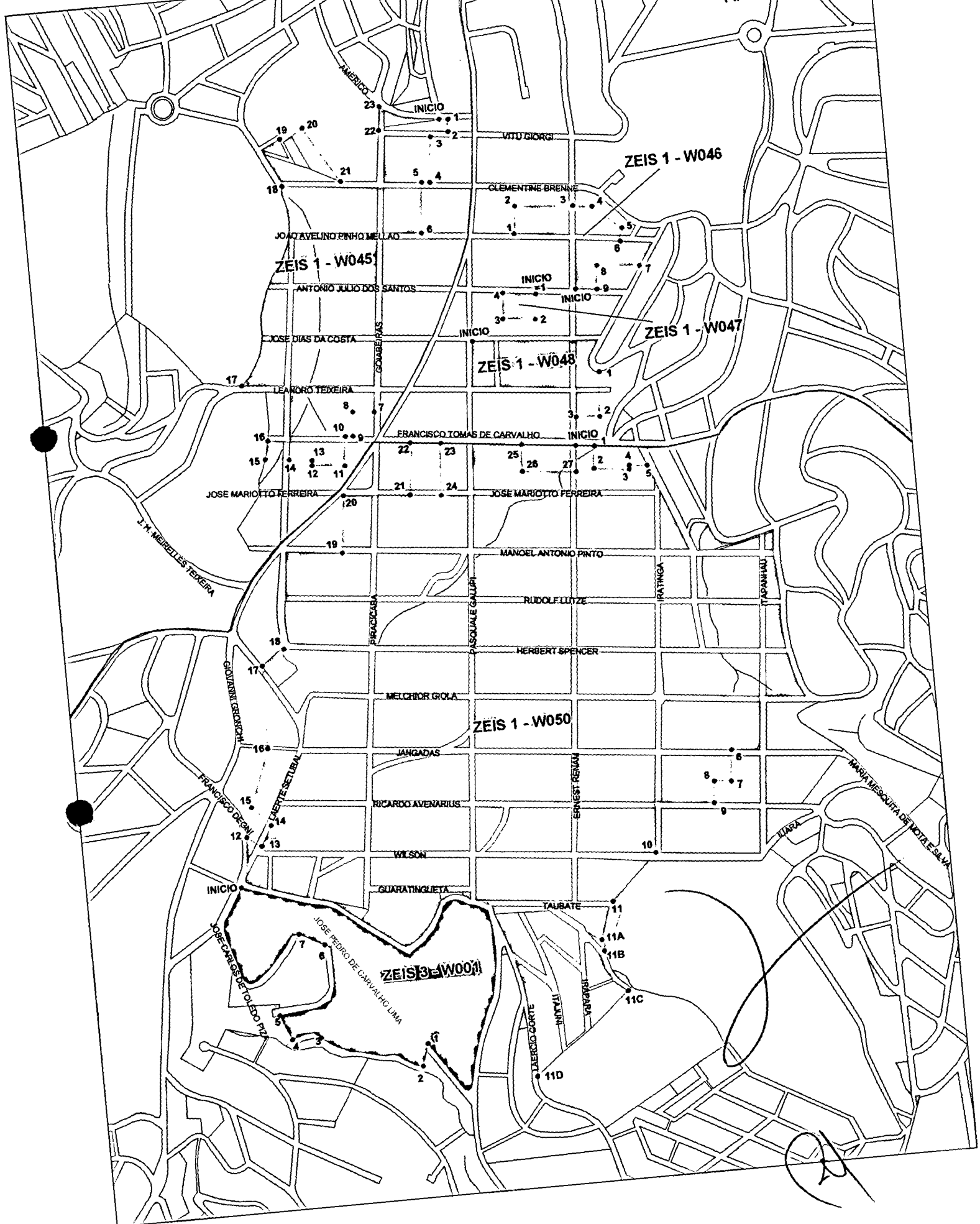
11C-11D (divisa do E.L. e das quadras 34 e 33 do setor 170 da Planta Genérica de Valores com o Cemitério do Morumbi), Rua Laércio Corte, Rua Itapaiuna, Rua Jerônimo de Campos Freire, Rua Dr. José Augusto de Souza e Silva, Rua Dr. Laerte Setubal, Rua Dr. Francisco Degni, segmento 12-13 (divisa do E.L. com os lotes 186 a 208 da quadra 49 do setor 170 da Planta Genérica de Valores), Rua Dr. Laerte Setubal, segmento 14-15 (divisa do lote 5 com o lote 6 da quadra 49 do setor 170 da Planta Genérica de Valores), segmentos 15-16-17 (divisa dos lotes 5, 4, 15, 14, 13 com os lotes 11, 10, 209, 96 a 185, 42 a 95 e 6 da quadra 49 do setor 170 da Planta Genérica de Valores), segmento 17-18 (divisa do E.L. com o lote 6 da quadra 148 do setor 170 da Planta Genérica de Valores), Rua Afonso de Oliveira Santos, Rua Manoel Antonio Pinto, segmento 19-20 (divisa dos lotes 5, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 4, 23, 24 com os lotes 16 e 25 da quadra 160 do setor 170 da Planta Genérica de Valores), Rua Maj. José Mariotto Ferreira, segmento 21-22 (divisa dos lotes 21 e 31 com os lotes 22, 23, 24, 25, 26 e 19 da quadra 167 do setor 170 da Planta Genérica de Valores), Rua Dr. Francisco Tomáz de Carvalho, segmento 23-24 (divisa dos lotes 39 e 14 com os lotes 13, 12, 11, 10, 9, 41, 6, 1, 40 da quadra 167 do setor 170 da Planta Genérica de Valores), Rua Maj. José Mariotto Ferreira, Rua Pasquale Gallupi, Rua Dr. Francisco Tomáz de Carvalho, segmento 25-26-27 (divisa dos lotes 31, 15, 14, 13, 3, 12, 7 com os lotes 39, 40, 35, 36 e 6 da quadra 166 do setor 170 da Planta Genérica de Valores), Rua Ernest Renam, até o ponto inicial.

.ZEIS 3 - W001 (CL)

Inicia-se na confluência da Rua Dr. Laerte Setúbal com a Rua José Augusto de Souza e Silva, Rua José Augusto de Souza e Silva, Rua Jerônimo de Campos Freire, Rua Taubaté, Rua Itapaiuna, Rua José Pedro de Carvalho Lima, do ponto 1 ao ponto 3, segue pela divisa do E.L. com a quadra 194 do setor 170 da Planta Genérica de Valores, Rua Antonio Ferreira de Castilho, segmento 4-5 (divisa da quadra 192 do setor 170 da Planta Genérica de Valores com a Praça Da. Sereia Ambuba), Rua Jose Pedro de Carvalho Lima, segmento 6-7 (divisa do EL com a quadra 192 do setor 170 da Planta Genérica de Valores), Rua José Carlos de Toledo Piza, Rua Dr. Laerte Setúbal até o ponto inicial.

Recebimento Imóveis Paraisópolis Anexo único





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto de lei ora encaminhado à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara tem por objetivo colher a necessária autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa conceder remissão dos créditos tributários incidentes sobre os imóveis que forem doados à Municipalidade de São Paulo, desde que destinados ao chamado Programa de Regularização e Urbanização do Complexo Paraisópolis.

Para bem equacionar a questão em pauta, impõe-se proceder, de início, a um breve relato das condições em que se encontra a região de Paraisópolis. Na verdade, o loteamento de igual nome originou-se, em 1921, de parcelamento de uma parte da antiga Fazenda do Morumbi, que definiu 2.200 lotes com malha viária ortogonal, ou seja, com quadras regulares de 10m x 200m e ruas com 10m de largura. Como a legislação da época não exigia a dotação de áreas verdes e institucionais nas glebas parceladas, apenas o sistema viário foi implantado, com quadras e lotes definidos.

Posteriormente, o abandono pelos proprietários e a falta de infra-estrutura no loteamento e no entorno deram ensejo a que lotes fossem ocupados por grileiros e posseiros. No final da década de 60, a ocupação de Paraisópolis intensificou-se.

Diante dessa situação e de outras assemelhadas, a Prefeitura promulgou, em 1972, a Lei de Zoneamento Geral do Município,

enquadrando a área do loteamento em questão como zona especial, com ocupação restrita à habitação unifamiliar, admitindo-se, também, usos de comércio e serviços diversificados. Esses índices restritivos visavam o congelamento da área e a criação de ocupação, a ser elaborada em um prazo de cinco anos.

Esse plano, no entanto, não chegou a termo, o que deu margem à expansão da ocupação irregular. Desde então, diversas ações do Poder Público foram planejadas, sem que se traduzissem, entretanto, em melhora significativa nas condições locais.

O diagnóstico atual demonstra a precária situação da região, com nítida deterioração das condições sociais relacionadas à sobrevivência da população local.

De fato, o padrão de moradias indica diferentes níveis de degradação. Quanto ao abastecimento de água, ainda que o índice seja de 100%, apenas os domicílios adjacentes às vias principais contam com rede de distribuição de água e micro-medição individual implantadas pela SABESP, sendo que os domicílios localizados no interior das quadras são abastecidos de forma clandestina.

As vias oficiais possuem rede coletora de esgoto, que atende as construções que lhe são lindeiras. Já os barracos localizados no interior das quadras são atendidos por canais e tubulações precariamente implantados pelos próprios moradores. Precárias são, também, as instalações de energia elétrica, com acentuada ocorrência de ligações clandestinas.

Diante do quadro relatado, impõe-se a cogente atuação do Poder Público Municipal, de modo a enfrentar a questão relativa à urbanização da região.

Efetivamente, os assentamentos informais e ilegais não afetam, negativamente, apenas a população local. Mais do que isso, geram consequências negativas para a sociedade como um todo, seja em termos urbanísticos, seja sociais e ambientais.

Do exposto deflui, como já se mencionou, que a urbanização do local é medida imperiosa e inarredável. Bem por isso, esta Chefia do Executivo já atribuiu à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, por intermédio da Superintendência de Habitação Popular, a elaboração e a implementação do Plano de Urbanização do Complexo Paraisópolis. Tal atribuição deu-se por meio do Decreto nº 42.871, de 18 de fevereiro de 2003, que, ao definir o perímetro do citado Complexo, já determinou que as zonas estabelecidas pelo Plano Diretor Estratégico e localizadas em áreas de propriedade particular serão objeto de regularização urbanística e fundiária, não podendo uma da outra se dissociar.

Precisamente nesse contexto é que deve ser entendido o projeto de lei ora encaminhado à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara.

Com efeito, dentre todas as questões que comprometem as condições sociais correlacionadas à sobrevivência da população local, sua baixa renda é uma das mais significativas. Esse fator tem levado à inadimplência no que se refere a tributos municipais, sendo que alguns proprietários de lotes têm demonstrado interesse em doar ou entregar as áreas, em dação em pagamento, ao Município. Todavia, por estarem ocupadas há várias décadas e sujeitas, portanto, à prescrição aquisitiva, não pode a Prefeitura receber tais áreas por meio de dação em pagamento. Isto porque a Lei nº 13.259, de 28 de dezembro de 2001, que disciplina a dação em pagamento como forma de extinção da obrigação tributária, estabelece em seu artigo 6º, § 3º, que se for assegurada, prioritariamente, a utilização do imóvel para fins habitacionais, este será destinado ao Fundo Municipal de Habitação ou será alienado para promotores de habitação de interesse social da Administração Direta ou Indireta ou cooperativa.

Evidentemente, não é esta a solução que se busca para os moradores do Complexo Paraisópolis, que, ressalta-se, já são titulares de

direito adquirido. Bem por isso, a solução proposta — doação com encargo — assegura o direito preexistente dos moradores.

Efetivamente, a remissão de créditos tributários representa um incentivo para que os proprietários doem as áreas ao Município, que poderá, assim, promover a regularização urbanística e fundiária do local.

De fato, como a doação é, sabidamente, ato facultativo, não pode o Poder Público obrigar o proprietário a fazê-la. Mas, com a remissão dos créditos tributários, sente-se o proprietário incentivado a promover a doação ao Município, beneficiando, por via reflexa, o possuidor.

De outra parte, impende assinalar que a remissão proposta não acarretará prejuízo aos cofres públicos, uma vez que, não obstante todas as tratativas para tanto, a Prefeitura do Município de São Paulo não vem recebendo os tributos que lhe são devidos. É que, estando os imóveis invadidos, os proprietários não quitam suas obrigações tributárias, sendo que, em tese, é até possível que discutam judicialmente os lançamentos tributários ou as multas, sob a alegação de que os possuidores detêm a posse com ânimo de dono, caracterizando posse tributável, devendo, portanto, tais possuidores figurar no pólo passivo da obrigação tributária.

Além disso, outras dificuldades afloram sempre que se tenta a cobrança de débitos dessa natureza, dificuldades essas representadas por problemas relativos à identificação do responsável tributário e às precárias condições financeiras dos possuidores, o que acarreta, por fim, a inviabilidade de qualquer cobrança, judicial ou amigável. Mesmo a eventual penhora do imóvel não se prestaria a resolver a questão, tendo em vista os entraves de natureza jurídica que giram em torno da posse, pelo que, se penhorado, o imóvel seria de difícil arrematação. E, ainda que tudo isso fosse superado, com a adjudicação do imóvel, teria a Municipalidade que enfrentar outra questão: dar aos moradores uma alternativa habitacional.

Por tudo, como se vê, a solução proposta é a que permitirá a melhor resolução da matéria, de forma menos onerosa para a Administração e mais singela para os possuidores.

No mais, é da maior importância ressaltar que, para atender ao disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Departamento de Rendas Imobiliárias da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico efetuou estudos, concluindo que a soma dos valores venais dos imóveis que a Municipalidade receberá em doação supera o "quantum" a ser remitado em relação aos créditos do IPTU atualmente inscritos na dívida ativa.

Enfim, acreditando estar verdadeiramente demonstrado o interesse público que preside o encaminhamento do anexo projeto de lei, interesse que se amolda aos objetivos da política de habitação do Município estabelecidos pelo Plano Diretor Estratégico, não tenho dúvidas de que essa Egrégia Câmara aporá o seu indispensável aval à propositura em pauta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 15 do proc.
Nº 428 de 04

Adelina Cionez - Ass. Parlamentar

RF. 100.486

CÓPIA

Folha de informação nº

do processo nº 2004.0.121.762-7

em 20 / 05 / 04 (a)

INTERESSADO: Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ASSUNTO: Minuta de Projeto de Lei – Autoriza o Executivo a receber em doação imóveis destinados ao Programa de Regularização e Urbanização do Complexo Paraisópolis

INFORMAÇÃO N.º 657/SEHAB.G/04

SEHAB.ATAJ

Senhor Assessor Chefe

Cuida o presente de minuta de Projeto de Lei autorizando o Executivo a receber em doação, conceder remissão de IPTU e anistiar multas incidentes sobre imóveis doados destinados ao Programa de Regularização e Urbanização do Complexo Paraisópolis.

A minuta de exposição de motivos encontra-se juntada sob fls. 6/13.

Juntamos, sob fls. 38, cópia do Decreto nº 42.871, de 18 de fevereiro de 2003, pelo qual foi determinada a elaboração de Plano de Urbanização do Complexo Paraisópolis, compreendendo o perímetro formado pelas ZEIS 1-131, ZEIS 1-132, ZEIS 1-133, ZEIS 3-001 e ZEIS 3-002, estabelecidas no Plano Diretor Estratégico.

Para atender ao disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, R1 efetuou estudos, concluindo que a soma dos valores venais dos imóveis que a Municipalidade receberá em doação supera o "quantum" a ser remitido, em relação aos créditos de IPTU atualmente inscritos na dívida ativa, manifestação essa endossada pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico (fls. 15/37).

A Superintendência de Habitação Popular elaborou a última versão da minuta, anexada sob fls. 39/41, após a oitiva das demais Secretarias

Marta Rocha U.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 16 do proc.

Nº 428.509

Adeina Cleone - Adv. Parlamentar

CÓPIA

Folha de informação nº RF. 100.408

do processo nº 2004.0.121.762-7

em 20 / 05 / 04

envolvidas e de proprietários de imóveis localizados em Paraisópolis interessados em efetuar a doação.

Examinamos a minuta anexada sob fls. 39/41 e verificamos que não merece reparos.

Destacamos que as adequações efetuadas nesta última minuta não alteraram as disposições que tratam de benefícios fiscais anteriormente examinados por SF.

Por fim, antes do processo ser submetido à Senhora Prefeita, entendemos conveniente colher prévia manifestação da Secretaria dos Negócios Jurídicos, em razão da matéria.

À consideração de V.Sa.

21 / 05 / 04.

ELIANA DE OLIVEIRA

Assessora Jurídica

SEHAB/ATAJ

SEHAB.G
Senhor Secretário

Encaminhamos o presente com a manifestação da Dra. Eliana de Oliveira.

SP. 21 / 05 / 04

JORGE DA FONSECA OSÓRIO
Chefe da Assessoria Técnica e Jurídica
SEHAB.ATAJ

EO/

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 17 do proc.
Nº 428 de 04

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar

Folha de informação nº 100.4064

CÓPIA

do processo nº 2004.0.121.762-7

em 20 / 05 / 04 (a).....

INTERESSADO: Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ASSUNTO: Minuta de Projeto de Lei – Autoriza o Executivo a receber em doação imóveis destinados ao Programa de Regularização e Urbanização do Complexo Paraisópolis

INFORMAÇÃO N.º 658/SEHAB.G/04

Secretaria dos Negócios Jurídicos
Senhor Secretário

Acolhendo a manifestação retro da Assessoria Técnica e Jurídica deste Gabinete, solicito manifestação dessa digna Secretaria a respeito das minutas de Projeto de Lei (fls. 39/41) e de Exposição de Motivos (fls. 6/13).

Em sendo favorável, peço encaminhar o presente diretamente à Senhora Prefeita.

21 / 05 / 04.

MARCOS BARRETO
Secretário da Habitação e
Desenvolvimento Urbano

SJ - GAB
24 / 05 / 04
21 - 10 - 004

EO/

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 18 do proc.

Nº 428-04

Adelina Cícero - Ass. Legislativa

CÓPIA

Folha de informação nº 04

do processo n.º 2004-0.121.762-7

em 15/06/04 (a)

Miriam A. da Silva
Assistente Téc. II
S.J.-B.

INTERESSADO: SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO.

ASSUNTO: Projeto de Lei – Autoriza o executivo a receber em doação imóveis destinados ao Programa de Regularização e Urbanização do Complexo Paraisópolis.

Informação n.º 1660/2004-SJ.G

SGM

Senhor Secretário

Trata o presente de Projeto Legislativo elaborado pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, autorizando o Poder Executivo a receber em doação imóveis destinados ao Programa de Regularização e Urbanização do Complexo Paraisópolis.

Entendo que a matéria já foi suficientemente abordada às fls.06/07, razão pela qual pode o Projeto de Lei ser encaminhado à Câmara Municipal, sendo oportuno ressaltar que, em razão da precedente posse, na maioria das áreas, por terceiros, como expressão do domínio, ou seja "animus domini", com direito ao usucapião, conforme histórico do assentamento na região – fls. 06, não há que se falar em impropriedade do projeto legislativo quando concede a remissão dos créditos tributários incidentes sobre os imóveis.

Isto porque, não obstante se possa concluir pela ocorrência da confusão (art. 381, do Código Civil), em decorrência do que dispõe o art. 130 do Código Tributário Nacional, quanto a sub-rogação dos créditos tributários relativos ao IPTU na pessoa dos respectivos adquirentes, que no caso é a Municipalidade de São Paulo, tal conclusão é apenas aparente, visto que, como se sabe, o referido código, no seu art. 32, ao tratar do IPTU, estabelece como fato gerador do tributo a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel.

Em razão do disposto pelo CTN, tanto a jurisprudência quanto a doutrina têm entendido que a posse a que se refere o código não é qualquer posse, mas aquela que o possuidor detém com ânimo de dono.

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 19 de proc.

Nº 428.204

Adelina Cione - Adv. Parlamentar

CÓPIA

Folha de informação nº 10.409

do processo n.º 2004-0.121.762-7

em

15.06.04 (a)

Marta Rocha Silva
Assessora Tec. II
SAB

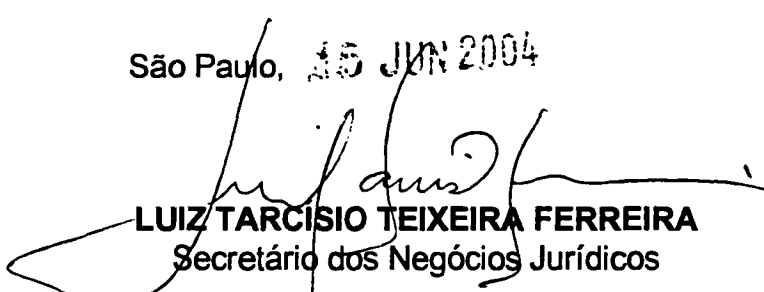
Hugo de Brito Machado¹ entende que "se alguém, com ânimo de proprietário, tem a posse do imóvel, faltando-lhe para ser proprietário apenas o título respectivo, **então será esse titular da posse o contribuinte.**" (grifo meu).

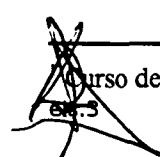
Transpostos estes ensinamentos para o caso sob exame, tem-se que, na doação pelo proprietário da área para a Prefeitura, o crédito tributário permanece intacto, já que o contribuinte é o titular da posse das áreas.

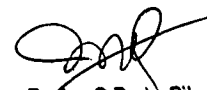
Assim, demonstrado está que no ato de doação do proprietário para a Prefeitura, não se terá presente a figura da confusão.

Diante do exposto, remeto a Vossa Excelência o presente processo, solicitando análise e posterior encaminhamento do Projeto Legislativo à Câmara Municipal, com base no art. 13, XI, da Lei Orgânica, que autoriza o Executivo a receber em doação, conceder remissão do IPTU e anistiar as multas incidentes sobre imóveis doados destinados ao Programa de Regularização e Urbanização do Complexo Paraisópolis.

São Paulo, 15 JUN 2004


LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA
Secretário dos Negócios Jurídicos

 Curso de Direito Tributário, Malheiros, 5ª. ed. p. 307.B


Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CHEFIA DO GABINETE

Folha nº 20 do proc.

428-04

Adelma Gomes - Ass. Parlamentar

RF: 100.406

Do processo nº 2004-0.121.762-7

CÓPIA

Folha de informação nº 48

em 02.07.2004 (a)

ROSELI GAMA
A.F. - Gabinete

REF.: PROCESSO Nº 2004-0.121.762-7

INT.: SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ASS.: Projeto de Lei - Autoriza o Executivo a receber em doação imóveis destinados ao Programa de Regularização e Urbanização do Complexo Paraisópolis.

SFG/AJ

Senhor Assessor Chefe,

Encaminhamos, para manifestação.

SFG, em 02 de julho de 2004.

CARLOS FERNANDO COSTA

Chefe do Gabinete

SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SF



rg

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102368

NILZA APARECIDA RUIZ NERONI
Assessoria Jurídica - SFG
RF 502.391.200

Soane 16 49

ROBINSON ALVES SANTOS
Assessor Jurídico - SFG
Assessor Jurídico - SFG

SFG/AL em

Em Distribuição

SFG/AL

14/10/2010



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 21 do proc.

Nº 428.504

Adeina Cione - M. Parlamentar

Folha de informação nº RE. 100.486

do Processo nº 2004-0.121.762-7, em/...../.....

a)

CÓPIA

INT.: SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ASS.: Projeto de Lei – Autoriza o Executivo a receber em doação imóveis destinados ao Programa de Regularização e Urbanização do Complexo Paraisópolis.
Cumprimento do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

SF.G/AGO

Senhor Chefe,

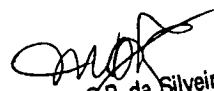
À vista da solicitação de fls. 47, encaminhamos preliminarmente o presente para a manifestação dessa Assessoria, pela competência.

SFG/AJ, em de julho de 2004.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

Assessor Técnico Chefe
Assessoria Jurídica - SFG

HFK/


Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO

Folha nº 22 do proc.
Nº 428.5304
Assessoria Parlamentar
RF. 100.496

Folha de Informação nº - 50 -

CÓPIA

do processo nº 2004-0.121.762-7

em 30/07/2004.....

INT. : Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

ASS.: Minuta de Projeto de Lei que autoriza o Executivo a receber em doação imóveis destinados ao Programa de Regularização e Urbanização do Complexo Paraisópolis.

SF - G

Senhor Chefe do Gabinete,

Trata-se de Minuta de Projeto de Lei que "Autoriza o Executivo a receber em doação, conceder remissão de IPTU e anistiar as multas incidentes sobre imóveis doados destinados ao PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO COMPLEXO PARAISÓPOLIS no Município de São Paulo e dá outras providências."

O feito foi encaminhado à esta Assessoria para manifestação acerca do disposto no artigo 14, *caput* e incisos, da LRF, haja vista a autorização para a concessão de remissão de IPTU e anistia de multas incidentes sobre imóveis que serão doados à Municipalidade.

Em atendimento ao solicitado, com relação à adequação da renúncia de receita que poderá resultar do PL, esclarecemos que a estimativa da receita do IPTU é feita, sempre, tendo como base a Planta Genérica de Valores, as alíquotas vigentes e um índice de inadimplência composto de duas parcelas: uma histórica (devedores históricos, contumazes) e a outra conjuntural (débitos surgidos em razão das circunstâncias que marcaram determinados períodos). As dívidas com IPTU dos imóveis em questão inserem-se naquela situação de inadimplência histórica (não são pagas há décadas), ou seja, seu valor não faz parte da base de cálculo para projeção de receita total do tributo. Portanto, não há que se falar em renúncia de receita.

Por outro lado, o projeto de lei poderá significar um aumento da arrecadação, posto que com a regularização dos imóveis poderão ser efetivamente cobrados os tributos sobre eles devidos.

AGO, em 30 de JULHO de 2004

JOSÉ POLICE JÚNIOR
Assessor Geral do Orçamento
SF/AGO

RAS/JPJ/ras

02/08/2004
Marta Rocha C.R. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CHEFIA DO GABINETE

Folha nº 23 do proc.

Nº 428 de 04

Adm. Ch. - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Folha de informação nº 051

Do Processo nº 2004-0.121.762-7

Em 02.08.2004 (a)

LUIZ ANTONIO CUTOLO

Assessor Técnico - RF. 54063

ISF

CÓPIA

REF:- Processo nº 2004-0.121.762-7

INT:- SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO.

ASS:- Minuta de Projeto de Lei que autoriza o Executivo a receber em doação imóveis destinados ao Programa de Regularização e Urbanização do Complexo Paraisópolis.

SF.G/AJ

Senhor Assessor Chefe,

Encaminhamos, para sua manifestação.

SFG, em 02 de agosto de 2004

CARLOS FERNANDO COSTA
Chefe do Gabinete

SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SF

lac



w.doc.632

Assessora SGM/ATL
OAB-SP 102366

NILZA APARECIDA
Assessoria Jurídica - SFG
RF 502.391.200

Soyun
pb. 52 a. 54

ROBINSON SANTYAMA APARECIDA
Assessoria Jurídica - SFG

*Seeds in Hell's Fire,
in continuation of
Seeds on 04/07/04*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 24 do proc.
Nº 4128-04
Assessoria Legislativa
RF. 100.406

Folha de informação nº 5

do Processo nº 2004-0.121.762-7, em 24/12/2004

a) 1

CÓPIA

Int. : SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
Ass. : Minuta de Projeto de Lei. Programa de Regularização e Urbanização do Complexo Paraisópolis.

SFG/AJ
Senhor Chefe,

Trata-se de minuta de Projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder **remissão** de tributos, bem assim anistia de multas, incidentes sobre imóveis doados à Municipalidade, quando destinados ao Programa de Regularização e Urbanização **Paraisópolis**.

Houve manifestação anterior desta Secretaria às fls. 32/37.

Desta feita, a SGM/ATL, às fls. 47, encaminha o presente a esta Pasta com vistas ao cumprimento do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000):

*“Art. 14 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra **renúncia de receita** deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*

*I – demonstração pelo proponente de que **a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária**, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 25 do proc.
Nº 4128-04

RF. 100.485

Folha de informação nº 53

do Processo nº 2004-0.121.762-7, em 04/08/2004

a) 1

CÓPIA

O presente foi encaminhado, pela competência, à Assessoria Geral do Orçamento, a qual esclareceu, às fls. 50, que *"a estimativa da receita do IPTU é feita, sempre, tendo como base a Planta Genérica de Valores, as alíquotas vigentes e um índice de inadimplência composto de duas parcelas: uma histórica (devedores históricos, contumazes) e a outra conjuntural (débitos surgidos em razão das circunstâncias que marcaram determinados períodos). As dívidas com IPTU dos imóveis em questão inserem-se naquela situação de inadimplência histórica (não são pagas há décadas), ou seja, seu valor não faz parte da base de cálculo para projeção de receita total do tributo. Portanto, não há que se falar em renúncia de receita. Por outro lado, o projeto de lei poderá significar um aumento da arrecadação, posto que com a regularização dos imóveis poderão ser efetivamente cobrados os tributos sobre eles devidos."* (destacou-se)

Nessas condições, retornaríamos o processo à SGM/ATL com a manifestação da Assessoria Geral do Orçamento relativamente ao **cumprimento** do estabelecido no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

SF.G/AJ, em 04 de agosto de 2004.

HÉLIO FUMIO KUBATA

Assessor Técnico

Assessoria Jurídica - SFG

SFG – Senhor Chefe de Gabinete

Com a manifestação acima, a qual endossamos.

SFG/AJ, em 04 de agosto de 2004.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

Procurador Assessor Técnico Chefe

Assessoria Jurídica – SFG

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 26 do proc.

Nº 428 de 04

Ademir Cezar - Adv. Parlamentar

RF 100.406

Folha de informação nº 54

do Processo nº 2004-0.121.762-7, em 04/08/04...

a)

WILLIAM FERREIRA PERONI
Adv. - SFG
RF 040.012.00

CÓPIA

Int. : SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ass. : Minuta de Projeto de Lei. Programa de Regularização e Urbanização do Complexo Paraisópolis.

SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe,

Em atenção à solicitação de fls. 47, retornamos com as manifestações das Assessorias Geral do Orçamento (fls. 50) e Jurídica (fls. 52/53) desta Pasta, as quais endossamos.

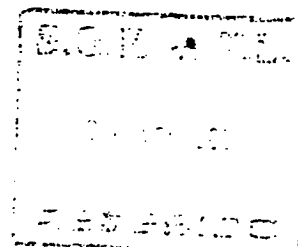
SFG, em 06 de agosto de 2004.

CARLOS FERNANDO COSTA

Chefe de Gabinete

Secretaria de Finanças e
Desenvolvimento Econômico

HFK/



Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
046-SP 102366



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo n.º 01-428 de 2004 23/11/04 (a) Adelina

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. Art. 1º para fins de recebimento

Quorum Maioria absoluta, em caso de receber pareceres pela le-
galidade e favorável ao mérito.

Audiência Pública Sim.

Discussão e votação três turnos, com intervalos mínimos de 48h
entre eles.

Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 108.926

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

25/11/04

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 29/11/04 às 23:00
RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISOR TÉCNICO-
JURÍDICO RELATIVO
EM 04/05/05 às 14:30
POR [assinatura]

S 06/05/05 às 16:35 [assinatura]

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISOR TÉCNICO-
JURÍDICO RELATIVO
EM 04/06/05 às 17:30
POR [assinatura]
Recabido por engano
Saída 8/06/05

SEGUE M, juntado 3, nesta data
documento 3 e informação
rubricado 3 sob nº 28.298.30 e 31
Em 20/06/05
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 28
do processo nº 42864
Mário Sérgio Horta
RS 10008

São Paulo, 10 de junho de 2005.

25 - OF-SGP15
25- 0104/2005

SGP-15 nº /05.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 428/04, de autoria desse Executivo – que “Autoriza o Poder Executivo a receber em doação imóveis destinados ao “Programa de Regularização e Urbanização do Complexo Paraisópolis”, bem como a conceder remissão de créditos tributários e anistia a multas incidentes sobre tais imóveis, nos termos e condições que especifica”, solicitando-lhe que nos envie subsídios, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexo: fotocópia do PL 428/2005 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 29
do processo nº 428/04
Mário Sérgio Horta
RF 101.036

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação, relativo ao Projeto de Lei nº 428/04, de autoria do Executivo, que pretende obter a autorização legislativa para que o Executivo possa receber em doação imóveis destinados ao Programa de Regularização e Urbanização do Complexo Paraisópolis.

O projeto, que pretende obter a autorização legislativa para receber em doações determinados imóveis, determina ainda outras medidas, tais como:

- I - a concessão de remissão de créditos tributários relativos a IPTU, taxas de limpeza, de conservação de vias e logradouros e de combate a sinistros;
- II - a elaboração de um cadastro dos moradores da área contida no perímetro em questão pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- III - a promoção de um chamamento, inclusive pela imprensa oficial e jornal de grande circulação, dos proprietários das áreas beneficiadas pela lei para que façam suas propostas de doação;
- IV - a elaboração de planos de ação para regularização urbanística e fundiária da área ocupada, definindo as vias de circulação e demais áreas públicas necessárias à urbanização;
- V - a efetivação de um levantamento da situação física e urbana das posses individuais e coletivas dos imóveis a serem doados;
- VI - o atendimento ao direito habitacional daquele que tiver de ser removido em decorrência do plano de urbanização da área.

No tocante ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Executivo apenas prestou informações pertinentes à remissão do IPTU, tendo esclarecido que "as dívidas com IPTU dos imóveis em questão inserem-se naquela situação de inadimplência histórica (não são pagas há décadas), ou seja, seu valor não faz parte da base de cálculo para projeção de receita total do tributo. Portanto, não há que se falar em renúncia de receita".

Todavia, como ficou demonstrado neste ofício, o objeto do presente projeto de lei é muito mais amplo do que a simples autorização



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

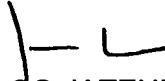
Folha nº 30
do processo nº 428/04
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

legislativa para receber imóveis em doação e a concessão de remissão de IPTU.

Implica na implantação de medidas que acarretarão a criação de despesa e o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, razão pela qual solicita-se esclareça o Executivo quanto ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/00, com relação aos pontos que foram apontados.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 428/04 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,


CELSON JATENE
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

DEFIRO

/ /
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 31
do processo nº 428/04
Mário Sérgio Horta

São Paulo, 16 de junho de 2005.

16 JUN 2005

RECEBIDO

Recebi ofício SGP-15 nº 104/05, de 10/06/05
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 428/04,
de autoria do Executivo.

Anexo: fotocópias do PL nº 428/04 e do despacho da comissão solicitante.

SEGUIE M^o juntado S, nesta data,
documento S e papel de informação.
rubricado S sob folha S nº 32 n 38, 39
Em 24/06/05


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 32
do processo nº 2370-0
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 14 de junho de 2005

Ofício A. J. L. nº 126/05 - C

15 - DOCREC
15- 0754/2005

RECEBIDO - SGP-22

14 JUN 2005

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senhor Presidente

Em atenção ao que pedido de informações formulado pela Comissão de Constituição de Justiça dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 428/04, de autoria do Executivo, que autoriza o recebimento, em doação, de imóveis destinados ao "Programa de Regularização e Urbanização do Complexo Paraisópolis", bem como a concessão de remissão de créditos tributários e anistia a multas incidentes sobre tais imóveis, nos termos e condições que especifica, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Habitação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

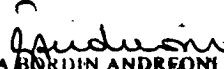
ROBERTO TRIPOLI

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

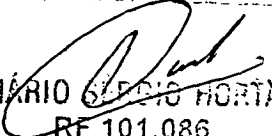

JAM/MROPS/dam
Resp 428-04

À SGP-15

Em. 14/06/05


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 14/06/05 às 17:30 h


MÁRIO SÉRGIO NORTA
RF 101.086
Secretário

DECRETO Nº 42.871, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003

Folha nº 33

do processo nº 428/01

Maria Sueli Horta

RF 101.086

*Atribui à SEHAB, por intermédio de HABI, a elaboração e implementação do Plano de Urbanização do Complexo Paraisópolis.

DECRETO Nº 42.871, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003

Atribui à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, por intermédio da Superintendência de Habitação Popular, a elaboração e a implementação do Plano de Urbanização do Complexo Paraisópolis, relativo às ZEIS 1-131, ZEIS 1-132, ZEIS 1-133, ZEIS 3-001 e ZEIS 3-002.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO que a Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, instituiu o Plano Diretor Estratégico e o Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Urbano do Município de São Paulo; CONSIDERANDO que o Plano Diretor Estratégico criou as Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, que são porções do território destinadas, prioritariamente, à recuperação urbanística, à regularização fundiária e à produção de Habitações de Interesse Social ou do Mercado Popular, incluindo a recuperação de imóveis degradados, a provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviço e comércio de caráter local; CONSIDERANDO que, para alcançar esses objetivos, é necessário elaborar-se, com a devida participação da comunidade local, Plano de Urbanização, que poderá abranger mais de uma zona especial de interesse social a teor do artigo 175, § 8º, do Plano Diretor Estratégico; CONSIDERANDO que as diferentes situações fundiárias e de propriedade das áreas de 600 ZEIS assinaladas no Plano Diretor Estratégico demandam a execução de Planos Urbanísticos ajustados à realidade local; CONSIDERANDO, finalmente, a competência da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano para a promoção da política de habitação de interesse social no Município de São Paulo, nos termos da Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, bem como as atribuições conferidas à Superintendência da Habitação Popular pela Lei nº 10.237, de 17 de dezembro de 1986,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam atribuídas à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, por intermédio da Superintendência de Habitação Popular, a elaboração e a implementação do Plano de Urbanização do Complexo Paraisópolis, conformedo pelo perímetro das ZEIS 1-131, ZEIS 1-132, ZEIS 1-133, ZEIS 3-001 e ZEIS 3-002, estabelecidas pelo Plano Diretor Estratégico e localizadas em áreas de propriedade particular, que serão objeto de regularização urbanística e fundiária.

Parágrafo único. Para elaboração do Plano de Urbanização, a Superintendência de Habitação Popular poderá contratar a execução de serviços técnicos que julgar necessários, observada a legislação pertinente, bem como adotar as providências necessárias à prestação de serviços de assessoria técnica, jurídica e social à população moradora das respectivas ZEIS.

Art. 2º. Para elaboração e implementação do Plano de Urbanização, a Superintendência de Habitação Popular deverá observar, em especial, as normas estabelecidas nos artigos 175 e 176 do Plano Diretor Estratégico.

Art. 3º. Compete à Superintendência de Habitação Popular exercer a Coordenação do Conselho Gestor das respectivas ZEIS; garantir a elaboração e implementação do correspondente Plano de Urbanização e a participação dos setores previstos no artigo 178 do Plano Diretor Estratégico.

Art. 4º. A Superintendência de Habitação Popular submeterá o plano de urbanização à aprovação da Comissão de Avaliação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - CAEHIS da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, com posterior encaminhamento para edição do pertinente decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de fevereiro de 2003, 450ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

CÓPIA

FÁBIO GONÇALVES
R.F. 048.998.2.00
HAB/SEHAB

Marta Rocha O.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 35
do processo nº 42864
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Folha de informação nº 07

Do Expediente s/nº SGM-ATL

em 10/06/2005

FÁBIO GONÇALVES
R.F. 648.998.2.00
HAB/SEHAB

SEHAB-ATAJ
Sr. Chefe da Assessoria Jurídica

CÓPIA

Em relação aos pontos apontados no encaminhamento da Câmara Municipal de São Paulo, quanto à criação de despesas oriundas do projeto de lei em questão, esclarecemos:

1. O Decreto nº 42.871 de 18 de fevereiro de 2003 atribuiu à Secretaria Municipal de Habitação, por intermédio da Superintendência de Habitação Popular, a elaboração e a implementação do Plano de Urbanização do complexo Paraisópolis, relativo às ZEIS nas quais está contido, indicando que para tanto poderão ser contratados serviços técnicos necessários, e que as despesas decorrentes da execução do decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
2. Em 2004 foi celebrado contrato de prestação de serviços técnicos para a elaboração do Plano de Urbanização para o Complexo Paraisópolis que compreende as favelas Paraisópolis, Jardim Colombo e Porto Seguro, bem como para desenvolvimento dos projetos básicos específicos para viabilizar a contratação das intervenções necessárias para a implementação do referido Plano de urbanização, contrato este que está em andamento.
3. Este contrato de prestação de serviços técnicos tem também em seu escopo a realização de cadastro dos moradores da área contida no perímetro do Complexo Paraisópolis, e inclui o levantamento da situação física e urbana das posses individuais e coletivas dos imóveis a serem doados. Este cadastro já está sendo realizado, já tendo sido pesquisados cerca de 9.000 domicílios.

Marta Rocha E. da Silveira
Marta Rocha E. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB SP 102.866



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação nº 08

Folha nº 36
do processo nº 428/04
Mário Sérgio Horta
RF 101.036
FABIO GONÇALVES
R.F. 948.988.2.00
HABI/SEHAB

Do Expediente s/nº SGM-ATL

em 10/06/2005

4. O Plano de Urbanização de Paraisópolis, que define a regularização urbanística da área já foi elaborado, tendo sido aprovado pelo Conselho Gestor de Paraisópolis em 07 de junho de 2005, estando em estudo o plano de ações para viabilizar a regularização fundiária da área ocupada. Encontra-se em elaboração os planos de Urbanização para o Jardim Colombo e Potro Seguro, integrantes do Complexo.
5. No tocante à execução das obras necessárias à implementação do plano na área, conta-se inicialmente com a viabilização de parte dos recursos através do Ministério das Cidades, dentro do Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários. Serão também previstos recursos no Orçamento Programa de 2006, bem como no Plano Plurianual a ser elaborado neste exercício.

Em, 10 de junho de 2005

Eng^a Denise Lopes de Souza
Resp. Diretoria de Projetos e Obras
HABI-3/SEHAB

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 37
do processo nº 428/04
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Folha de informação nº 09

do Pedido de Informações ATL s/nº, de 09/06/05 em 10 / 06 / 05 (a)

[Handwritten signature]
Assessor Técnico
SEHAB-ATAJ

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Pedido de informações formulado pela Comissão de Constituição e Justiça referente ao PL nº 428/04

INFORMAÇÃO Nº 921/SEHAB.G/05

SEHAB.G

Senhor Secretário

CÓPIA

Em resposta às indagações da Comissão de Constituição e Justiça às fls. 3/4, encaminhamos o presente com a resposta da Diretoria Técnica de Projetos e Obras de HABI (fls. 5/8), onde ficou demonstrado que o PL nº 428/04 está em consonância com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

Por fim, salientamos que a resposta deverá ser encaminhada à SGM/ATL com a urgência solicitada.

[Handwritten signature]
P. 10 106 105.

JORGE DA FONSECA OSÓRIO
Chefe da Assessoria Técnica e Jurídica
SEHAB/ATAJ

[Handwritten signature]
EO/

[Handwritten signature]
Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 38

processo nº 428/04

Mário Sérgio Rocha

RF 101.093

Folha de informação nº

do Pedido de Informações ATL s/nº, de 09/06/05

em 10 / 06 / 05 (a)

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Pedido de informações formulado pela Comissão de Constituição e Justiça referente ao PL nº 428/04

INFORMAÇÃO Nº 922/SEHAB.G/05

SGM/ATL

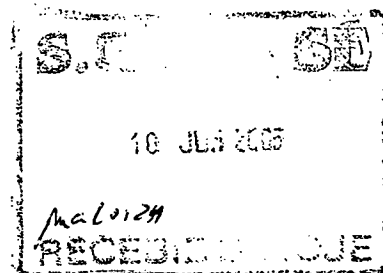
Senhora Assessora Chefe

CÓPIA

Devolvo o presente com as informações prestadas por HABI.3 (fls.. 5/8) e a conclusão da Assessoria Técnica e Jurídica deste Gabinete (fls. 9), que acolho, para as providências que se fizerem necessárias.

10 / 06 / 05.

ORLANDO ALMEIDA FILHO
Secretário Municipal de Habitação



Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº ~~38~~ 39
do processo nº 428/04
Mário Sérgio Costa
RE 121.026

São Paulo, 16 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 104/05, de 10/06/05
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 428/04,
de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL
17/6/05

Anexo: fotocópias do PL nº 428/04 e do despacho da comissão solicitante.

Marlene Gimenes Ginaldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

RECEBIDO EM SGP-15

EM 24/06/05

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.145

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISOR TÉCNICO-
JURÍDICO

EM 26/06/05 12 HS

POR *Qes*

5 29/06/05

8hs: Qes

TO 7 11 10
11 11 10
11 11 10
11 11 10
11 11 10
11 11 10
11 11 10
11 11 10
11 11 10
11 11 10

SEGUER NA
documento
rubricado

EM 24/06/05

MÁRIO SÉRGIO HORTA

SEGUER 11 nesta data
documento 11 e papel de Informação
rubricado 11 sob folha nº 3260

Em 29/06/05

MÁRIO SÉRGIO HORTA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

39-48040

do processo n°

428/04

de 20

29, 06, 05

(a)

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RP 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Aurilio Miguel
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 28, 7, 05 1-L
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

[Handwritten signature]

SE GUE M juntado 3 nesta data, 02/08/05 documento 3 e papel para informação, rubricado 3
 sob folha 3 nº 41 A 74 212 100

Em 02 / 08 / 05
 (a) MARIO SÉRGIO MORTA
FE 11.036

Folha nº 41
do processo nº 428/04
Mário Sérgio Horta
RF 101.086



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PRESIDENTE: CELSO JATENE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 16 de junho de 2005

OBSERVAÇÕES:

Orador não identificado

Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível

Manifestação fora do microfone

Fazer encaixe de texto lido



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 42
do processo nº 428/04
Mário Sérgio Horta
RFA 01.086

rod.: 01 fl.: 1
Orador(es):

rev.:

evento: 7648

data: 16-06-05

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Bom a todos. Na qualidade de presidente da Comissão de Constituição e Justiça, declaro aberta os trabalhos dessa audiência pública ao projeto de lei do Executivo 428/2004, que autoriza o Poder Executivo a receber em doação, imóveis destinados ao programa de regularização e urbanização do complexo Paraisópolis, bem como a receber remissão de créditos tributários e anistia, multas incidentes sobre tais imóveis nos termos e condições que especificam.

Esta Presidência convidou o Digno Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, o Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos; Secretário Municipal de Habitação; Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico; Secretário do Verde e do Meio Ambiente e convidamos também um representante do voto consciente.

Foi efetuada publicação do convite para audiência em dois jornais de grande circulação o Estado de São Paulo, e a Folha de São Paulo, bem como no Diário Oficial do Município.

Quero fazer o registro das presenças, inicialmente das pessoas que irão compor a mesa: Sra. Denise Lopes, Diretora de Habitação da Secretaria de Habitação do Município; Dr. Jorge da Fonseca Osório, Procurador Chefe da Assessoria da Secretaria de Habitação; Sr. Wilson José Araújo, Diretor de Rendas Imobiliárias da Secretaria das Finanças e registrar as presenças da Dra. Evian Elias, Assessora Jurídica da Seab e do Sr. Cláudio Gaiça assessor da Secretaria do Planejamento.

Neste momento, peço a assessoria da Comissão para que faça a leitura do projeto na íntegra, em seguida vamos abrir a palavra aos



Câmara Municipal de
São Paulo
TAQUIGRAFIA

Col. nº 428
do processo nº 428/04
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 01 fl.: 2

rev.:

evento: 7648

data: 16-06-05

Orador(es):

representantes do Poder Executivo para poder fazer a explicação que
acharem mais conveniente em relação ao projeto em seguida vamos
franquiar a palavra as pessoas interessadas.

-É lido o seguinte... (Projeto de lei 428/04) do Executivo.

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

Folha nº 4/4
do processo nº 42264
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 01 fl.: 3
Orador(es):

rev.:

evento: 7648

data: 16-06-05

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Feita a leitura do projeto quero fazer um registro da presença do nobre Vereador Aurélio Miguel, membro da comissão.

Consulto aos Srs. Membros que representam o Poder Executivo, qual irá iniciar a explanação.

Tem a palavra a Sra. Denise Lopes.

A SRA. DENISE LOPES DE SOUZA - Sou engenheira, respondo pela diretoria de divisão técnica de projetos e obras da Superintendência de Habitação Popular e acho interessante, antes de entrar no mérito do próprio projeto de lei, uma explanação rápida sobre o que Paraisópolis, quais as intervenções necessárias nessa área objetivando a regularização urbanística e fundiária. Paraisópolis, na verdade é um complexo formado por três favelas, a própria Paraisópolis, Jardim Colombo, e Porto Seguro. Essas três áreas somam cerca de um milhão de metros quadrados, 80 mil pessoas. Quase uma cidade. O que aconteceu? Porque o Paraisópolis está do jeito que está hoje? Foi um loteamento aprovado em 1921, nessa época ainda não havia legislações de parcelamento do solo, então não foram destinadas áreas públicas, áreas verdes institucionais. Ele tem um traçado, ou o parcelamento em si, os seus viários, ele tem um traçado totalmente ortogonal numa topografia que não acompanha, não é viável. Na forma como foi projetado, e os proprietários, cerca de 2200 lotes, dentro desse complexo de Paraisópolis, os proprietários, acabaram abandonando essa área, na época, por total falta de infra-estrutura do entorno, posteriormente



Câmara Municipal de

São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 45
Sessão nº 428/04

Mário Sérgio Horta

RE 101.080

rod.: 01 fl.: 4

rev.:

evento: 7648

data: 16-06-05

Orador(es):

com a Legislação de zoneamento para a região dificultou, também a sua ocupação o que resultou na ocupação irregular e desordenada de famílias com necessidade de moradias, e hoje se tem sobre o loteamento original, uma ocupação que em alguns locais, ela até seguiu os viários projetados, em outros locais não. Tornou os viários projetados de uma forma irregular.

No complexo Paraisópolis existem cinco córregos, da área de risco extremamente preocupantes, definidas até como risco alto e muito alto. Então a necessidade do poder público em fazer alguma ação em cima dessa área. E até então a dificuldade que se tinha da viabilização do poder público fazer intervenção nessa área. Com as novas legislações, com o estatuto da cidade, o plano diretor, a possibilidade da criação das zeis para a área, possibilitou o início do estudo de um planejamento de como fazer essa intervenção na área. Essa intervenção foi autorizada, esse estudo foi autorizado, o estudo do plano de urbanização para a área, por meio de um decreto da Prefeitura, em 2003, o decreto 42871, onde ele permite, tendo em vista, o complexo estar inserido em diversas zeis, ele permitiu a implantação de um plano de urbanização e a sua implementação. Ou seja, a sua intervenção. E aí o Poder Público esbarra justamente na propriedade dessas áreas. Porque temos possibilidades de fazer intervenção nas áreas que possam ser consideradas públicas, ou seja, sistemas viários hoje lá existentes, mesmo que lá não tenha acompanhado a totalidade do alinhamento, do loteamento original, mas que já esteja servindo e



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Forma nº 46
do processo nº 42804
Mário Sérgio Horta
A1.083

rod.: 01 fl.: 5

rev.:

evento: 7648

data: 16-06-05

Orador(es):

sendo utilizados publicamente com serviços, inclusive, públicos de acesso.

Temos a possibilidade de atuar nos córregos e temos a obrigação de melhorar a situação de risco da população que está lá. Mais, internamente as quadras, lá são quadras de 100 por 200 metros, bastante grande, em torno das quadras, ele é totalmente servido por abastecimento de água, esgoto, tem uma pavimentação, não é ideal, mas existe, e no interior da quadra, ele é muito deficiente. Os serviços não chegam lá. A importância desse projeto de lei, nessa possibilidade intervenção na área, é justamente como o Poder Público pode resolver a situação dos lotes particulares. Então lá existem proprietários originais, só que hoje, existem ainda alguns proprietários originais, mais são muito poucos, e a maioria desses terrenos está possuídos por terceiros. Então o proprietário, na verdade, ele tem um documento de propriedade, mas ele não tem a posse desse terreno. E o objetivo, como essas famílias moram lá há muitos anos, o objetivo é regularizar urbanisticamente a área, levar toda a infra-estrutura necessária e regularizar a situação da posse dessas pessoas, porque não vou tirar essas famílias para colocar, não tem, para devolver de novo o lote para o proprietário original.

Então na verdade esse projeto de lei, ele viabiliza, tanto a possibilidade da intervenção do Poder Público, internamente às áreas, na medida em que as áreas passam para a municipalidade. Como também, posteriormente, até com a previsão do Estatuto da cidade, dar



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 01 fl.: 6

rev.:

evento: 7648

data: 16-06-05

Orador(es):

concessão desse uso para quem está lá. E regularizar a situação das famílias. Elas têm sua condição de infra-estrutura resolvida, elas têm a condição de possibilidade de permanência regular na área e vai se resolvendo um problema que até hoje, não se conseguiu resolver. Esse é o histórico geral da área.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Quantas são essas famílias que estão nessa situação de posse, sem a documentação legalizada? A Sra. tem idéia?

A SRA. DENISE LOPES - Praticamente 90% desse número de 2200. E algumas famílias já têm ações de usucapião na área. Mas é um número reduzido ainda. Esse levantamento está sendo finalizado. Temos nove mil famílias pesquisadas, das 22 mil existentes lá. Então estamos no meio do processo de cadastramento e da compilação desses dados.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - E desses 2200, quantos estão nessa situação de risco?

A SRA. DENISE LOPES - Nessa situação de risco, esse número não tenho exato. Mas aproximadamente 20%.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - A idéia é tirar essas pessoas desses locais ou não?

A SRA. DENISE LOPES - Não. Não necessariamente. Essas famílias em risco, foi feito um levantamento e uma setorização. A idéia não é remanejar para a totalidade, e sim, um remanejamento daquelas situações de risco alto e muito alto, e nas regiões onde é possível se efetuar alguma intervenção que possa consolidar o terreno permanecendo as famílias, isso vai ser feito.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 48
Processo nº 428/64
Mário Sérgio Horta
RF 10A286

rod.: 01 fl.: 7
Orador(es):

rev.:

evento: 7648

data: 16-06-05

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - A prioridade é essa?

A SRA. DENISE LOPES - Isso.

O SR. _____ - É complexo Paraisópolis, Jardim Colombo. Qual é o outro?

A SRA. DENISE LOPES - Porto Seguro.

O SR. _____ - O Jardim Colombo, a maioria é posse. Paraisópolis, não, têm muitas áreas ali que as pessoas tem escritura.

A SRA. DENISE LOPES - São poucas. Não são muitas não. Desse primeiro universo de 9 mil pesquisas que foram feitas, a grande maioria são posseiros. Não tem documentação.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - E vocês, da Secretaria de Habitação têm o estudo de como vai ficar a área, projeto e tudo?

A SRA. DENISE LOPES - Tem. O projeto está em desenvolvimento. O que foi feito foi o plano de organização, que é previsto na legislação. Já tem constituído na área um conselho gestor. Inclusive, pela magnitude, o tamanho de Paraisópolis, este conselho gestor tem 36 representantes, metade Poder Público e concessionárias e metade população moradora, entidades da região, sociedades que atuam na região.

Este plano foi aprovado, submetido ao conselho gestor e aprovado no dia 7 de junho. Desta legitimação do plano pelo conselho gestor, na verdade do Prefeito, agora por decreto, aprova este plano também.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 01 fl.: 8
Orador(es):

rev.:

evento: 7648

data: 16-06-05

O que é este plano? É um plano que a gente chama de Plano de Massa. São as intenções gerais do que se pretende fazer nas áreas. Esse plano identifica os viários que seriam melhorados, as áreas que sofreriam remoção, as canalizações de córrego, onde estariam previstos os parques lineares ao longo das canalizações. Ele dá esse panorama geral.

O conselho gestor aprovando o projeto começa a ser detalhado.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Qual é o valor estimado de uma obra como esta e qual é a programação de investimento na obra e se isso já está sendo planejado ou se está em andamento.

A SRA. DENISE LOPES - O projeto está em andamento mas já se tem uma estimativa. Lógico que a finalização desses projetos é que vai dar os números mais precisos mas a estimativa é que do investimento dessas obras necessárias, girem em torno de 170 milhões de reais.

É uma obra a ser executada em um período de quatro a cinco anos. Não é uma obra rápida. Não é uma intervenção rápida. Desse valor, dos 170, cerca de 80 milhões de reais se referem à obra de saneamento, água e esgoto. Esgoto é o mais pesado.

Nesse sentido temos uma parceria com a Sabesp. Estaremos fazendo um acordo de cooperação técnica. A Sabesp já nos respondeu que tem condições de executar as obras de saneamento, desonera o investimento do Poder Público. Isso já está se encaminhando a bom termo.

O que temos? Inicialmente temos um recurso inicial para começar alguns pontos de intervenção. Já está sendo previsto o



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 50

do processo nº 428/04

Mário Sérgio Horta

RF A1.086

rod.: 01 fl.: 9

rev.:

evento: 7648

data: 16-06-05

Orador(es):

lançamento do programa no orçamento de 2006 e, como vamos entrar no estudo do plano plurianual, estará consignado também lá. Porque é uma obra que perpassa vários anos.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - O andamento da obra da Sabesp não impede que o andamento das outras obras estruturais sejam feitos?

A SRA. DENISE LOPES - Não. Justamente este acordo de cooperação técnica que está sendo elaborado prevê a concatenação dos cronogramas de serviços. Tudo estará sendo ajustado para que uma coisa não inviabilize a outra.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Quer dizer que seriam 170 milhões dos quais 90 milhões seriam por conta do Município. Desses 90 milhões qual é o valor que tem para investimento imediato? Para começar?

A SRA. DENISE LOPES - Para começar temos 15 milhões de reais que ainda temos de finalizar os projetos. Pode ser que não consigamos investir esses 15 milhões neste exercício e aí as previsões orçamentárias futuras. Temos também um entendimento de possibilidades de unidades habitacionais através da CDHU. Isso indo a bom termo também desonera o investimento na necessidade de re-assentamento de famílias.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Vou franquear a palavra àqueles que desejarem fazer perguntas à Sra. Denise Lopes e, em seguida vamos passar a palavra para outro representante do Executivo.

Alguém tem alguma pergunta a fazer? (Pausa)



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 01 fl.: 10
Orador(es):

rev.:

evento: 7648

data: 16-06-05

O próximo representante do Executivo é o Dr. Jorge da Fonseca Osório.

O SR. JORGE DA FONSECA OSÓRIO - Bom dia a todos. Exerço no momento a chefia da assessoria da Secretaria da Habitação. Vou me ater mais a questão do projeto em si porque, como sou procurador, não acompanho a parte técnica que a Dra. Denise fez.

Queria primeiro consignar que na leitura do artigo 10 houve um equívoco. Consta que as áreas doadas à municipalidade de São Paulo não utilizadas na urbanização. Foi lido as áreas doadas à municipalidade de São Paulo são utilizadas na urbanização. Só para constar esse equívoco de leitura.

Quanto ao projeto, dentro desta idéia de intervenção no Paraisópolis, como mais uma forma a possibilitar esta intervenção.

A Prefeitura recebe doação as áreas de imóveis que estejam, vamos dizer, com IPTU atrasado, com taxas e multas e isso possibilita a intervenção.

Vários empresários já tinham procurado a Prefeitura até tentando doar estas áreas. Tínhamos um empecilho legal. Não poderíamos receber uma área que tem IPTU atrasado, que tem taxa atrasada, que está invadida. Isso inviabilizava o projeto.

O objetivo deste projeto é justamente viabilizar esta intervenção. Independentemente de a pessoa ter taxas e IPTU atrasados dá uma remissão a esses tributos atrasados para que haja efetivamente esta intervenção. É claro que se houver, até o artigo 2º ressalva, há uma discussão dominial dos valores que estejam sob a prescrição



Câmara Municipal nº 52 de São Paulo

TAQUIGRAFIA

do processo nº 42864
Mário Sérgio Horta
EF 101.088

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 01 fl.: 11

rev.:

evento: 7648

data: 16-06-05

Orador(es):

aquisitiva, não poderemos aceitar porque não teríamos a legitimidade de quem estaria concedendo isso. Só podemos aceitar regularizada a questão da legitimidade.

Com esta doação haveria a suspensão dos débitos, em princípio e depois a remissão deles. Isso possibilitaria uma intervenção mais efetiva na área bem como até a regularização da mesma. Depois, vamos dizer, haverá uma intervenção urbanística, uma intervenção fundiária da área em que a Prefeitura poderia, até para registro em cartório, tendo a área, fica muito mais fácil adequar esta regularização bem como possibilitar a efetiva intervenção.

No mais a Dra. Denise dispôs em linhas gerais. Acho que é isso. Estou a disposição para dúvidas.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Queria fazer uma pergunta. Digamos que diante desta situação de urbanização, de melhoria o proprietário queira voltar a morar no local. Como a Prefeitura vai encarar esse tipo de situação?

O SR. JORGE DA FONSECA OSÓRIO - É aquilo, se o proprietário e o posseiro estão em discussão de ação, não vamos e nem temos legitimidade para entrar neste mérito. Ele tem de ir em juízo discutir se ele tem a prescrição aquisitiva ou não. O Estatuto da Cidade inclusive permite o uso capião coletivo, permite várias coisas sendo que a grande maioria das coisas que a gente sabe das pessoas de lá é que todas já têm o período de prescrição.

Acho que é meio ilógico o proprietário, dentro de todo este período tentar porque 99% ele não vai conseguir isso em juízo.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 53
Processo nº 42864
Mário Sérgio Horta
10/1/88

rod.: 01 fl.: 12
Orador(es):

rev.:

evento: 7648

data: 16-06-05

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Já há um levantamento preliminar das condições das pessoas que estão morando no local e mais de 90% tem condições legais de permanência no local e poder serem beneficiados com o plano.

O SR. JORGE DA FONSECA OSÓRIO - Tanto que o projeto em si, até as pessoas que vão ser removidas a intenção é atendê-las, não é retirar do local. A não ser um caso de extremo risco que não se tem onde pôr. Estamos vendo junto do CDHU para pormos em outra área mas a idéia é absorver as pessoas no próprio local. Há, inclusive, a previsão de conjunto habitacional em uma área que estaria mais livre.

Com tudo isso a intenção não é tirar as pessoas de lá. É regularizar a situação.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Tem a palavra o nobre Vereador Aurélio Miguel.

O SR. AURÉLIO MIGUEL - Sr. Presidente, há previsão de quando não houver consenso entre as partes, porque tem pessoas que têm escritura, está prevista desapropriação? Se for de interesse do projeto?

O SR. JORGE DA FONSECA OSÓRIO - Não entramos ainda. A desapropriação teria de ser analisada em caso específico. É como eu falei, é um dos meios de possibilidade de intervenção. Até esta área que talvez vá ser construída, a do conjunto habitacional, talvez tenha de ser utilizada a possibilidade de desapropriação mas é um dos meios. Esse seria só mais um dos meios. Ele não exclui a aplicação de outros



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 01 fl.: 13

rev.:

evento: 7648

data: 16-06-05

Orador(es):

meios no local, a desapropriação, o uso capião, concessão. É só um dos meios de intervenção.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Indago os presentes sobre se alguém deseja fazer mais uma pergunta ao Dr. Jorge da Fonseca Osório.

(Pausa)

Vamos passar a palavra para fazer uma explanação ao Dr. Wilson José Araújo, Diretor de Rendas Imobiliárias da Secretaria das Finanças.

O SR. WILSON JOSÉ ARAÚJO - Este é um projeto que tem muito mais aspectos urbanísticos de habitacionais do que aspectos financeiros. A participação como representante da Secretaria das Finanças é apenas para esclarecer a parte tributária.

Por que está sendo proposta a anistia e a remissão dos débitos? É que hoje temos uma situação de fato em que não temos condição de cobrar do proprietário o IPTU, por conta de a área estar invadida. O Judiciário já tem se manifestado reiteradamente de que não há condições de cobrar do proprietário.

Por outro lado identificar os posseiros para fazer a cobrança do IPTU e das taxas municipais é outra atividade muito complicada também. Do ponto de vista financeiro este projeto acaba não tendo praticamente impacto porque vamos transformar uma dívida incobrável em perdão. Falando o português muito correto estaremos dando o perdão de uma dívida que não é cobrável. Então, do ponto de vista financeiro o projeto nos permite, após a regularização da propriedade, regularizar o IPTU também. Aí aquelas propriedades em que haja a incidência de



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 55

Processo nº 428/04

Mário Sérgio Horta

SE 101.022

SGP-4

rod.: 01 fl.: 14

rev.:

evento: 7648

data: 16-06-05

Orador(es):

IPTU, que estejam fora da área de isenção, poderão pagar o IPTU corretamente.

Então, ao longo do tempo o projeto acaba sendo benéfico do ponto de vista financeiro porque permite que consigamos receber pelo menos alguma coisa.

Hoje, na prática, não se consegue fazer isso. Do ponto de vista financeiro ele é positivo.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Gostaria de fazer uma pergunta em relação ao IPTU. Pela metragem dos imóveis, pelo tamanho dos imóveis algum deles seria passível de pagamento de IPTU?

O SR. WILSON JOSÉ ARAÚJO - Muitos deles. Como o IPTU é um imposto sobre propriedade nós não temos condições, pela própria falta de regularização da área, de desdobrar aqueles terrenos. Então, há terrenos de milhares de metros quadrados que estão ocupados por muitas famílias.

Então, por conta dessa irregularidade na ocupação, por falta de vias oficiais em relação a alguns lotes, não temos condições de separar IPTU para cada uma dessas famílias.

Nós fazemos o lançamento pelo terreno original. Com isso temos um valor, que não é o valor efetivo daquele imóvel, mas é a única maneira que temos hoje de lançar o IPTU.

Com a regulamentação da área teremos condições de fazer todos os desdobros, atribuir a cada ocupante, a cada morador, a cada proprietário regularizado, posteriormente, o seu próprio IPTU.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 01 fl.:15
Orador(es):

rev.:

evento: 7648

data: 16-06-05

Então, uma parte dessa população vai efetivamente ficar isenta do IPTU; mas uma parte razoável - até porque há uma agregação de construções -, uma parte vai pagar.

Só para ter uma idéia, hoje, de quanto representa isso, nós temos uma dívida de 14,8 milhões, que é praticamente toda ela incobrável; e nós temos o IPTU lançado em 2005, para essa área, de 959 mil, tá? Isso equivalente lá aos dois mil lotes a que a Diva, a Denise se referiu.

Então, do ponto de vista da tributação é interessante que a haja essa regularização, porque nós podemos regularizar, inclusive, a questão do IPTU.

O SR. - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Pela ordem...(ininteligível)

O SR. - Deixe-me só entender: essa dívida que existe, de 14 milhões, é de proprietários de áreas naquela região, desse local?

O SR. WILSON J. ARAÚJO - É o acumulado do IPTU, que nós não temos nenhuma possibilidade de cobrar, por conta da ocupação.

O SR. - Até por conta da ocupação.

O SR. WILSON J. ARAÚJO - Isso.

O SR. - Agora, a legislação hoje isenta os imóveis com valores menores que 50 mil reais.

O SR. WILSON J. ARAÚJO - Isso.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 57
do processo nº 422/04
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

rod.: 01 fl.:16
Orador(es):

rev.:

evento: 7648

data: 16-06-05

O SR. - Não seria que você beneficia os imóveis com valor menor do que 50 mil e esse aí, por ser uma área só, você vai cobrar IPTU, porque vão ser vários condôminos, não é isso? Não era menor dividir isso com vários condôminos? E, aí, cair também nessa...

Porque eu sou contra essa questão do imóvel de valor menor do que 50 mil reais ser isento, porque acho que a cidadania, como num automóvel, se você tem um automóvel, uma Ferrari, você paga uns cem mil reais de IPVA por ano. Então, se você tem um fusquinha, você paga o valor do fusquinha. Eu acho que... Quer dizer, aí isso aqui é em relação à nossa Casa aqui, projeto de lei.

Mas, aqui, os imóveis, a maioria deles, creio eu, são populares, não é? Nessa urbanização de Paraisópolis, vai ser popular, não é?

O SR. WILSON J. ARAÚJO - Provavelmente.

O SR. - Então, quer dizer, essas pessoas vão estar sendo punidas em pagar IPTU; e aquelas que têm em outras áreas, elas estão sendo beneficiadas. Vocês não pensaram a respeito disso?

O SR. WILSON J. ARAÚJO - Não, não, veja: na realidade, o limite de isenção hoje é por volta de 58 mil, não é? Mas o que aconteceu em relação à área de Paraisópolis? Como o IPTU é um imposto sobre propriedade, e como não existe essa regularização, tentamos cobrar o IPTU dos proprietários, e não dos ocupantes dos lotes.

É por isso que acaba gerando IPTU além da realidade, porque temos, por exemplo, um terreno de dois mil metros quadrados, com dois mil metros quadrados de área construída, quando, na realidade, temos



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 01 fl.: 17

rev.:

evento: 7648

data: 16-06-05

Orador(es):

ali é uma área a ser regularizada de, provavelmente, 20 lotes de cem metros quadrados, com 80, 100, 120 metros quadrados de área construída. Então, esses lotes, depois de desdobrados, eles terão direito à isenção.

Agora, eventualmente, como foi uma ocupação desordenada, então, podemos ter lotes de 200, 300m², com área construída proporcional. Esses vão ficar fora da área de isenção. Mas, para que possamos fazer um lançamento tributário correto, essa regularização é absolutamente indispensável para, inclusive, definir a questão da propriedade, que é a base de incidência do IPTU, que é a propriedade.

O SR. - É um outro aspecto - eu até estava falando com o senhor -, que eu fui criado ali naquela região: a Giovane Gronchi não tinha nada; eu andava de bicicleta lá; só tinha a fábrica da Pullman. E veio esse boom imobiliário e esqueceram de cuidar dessa invasão que existia lá, o Poder Público. E, na verdade, aumentou a Favela de Paraisópolis e também aumentaram as construções naquela região.

Então, eu até estava conversando com o senhor, e vamos até avaliar de que forma pode ser feito, de cobrar uma taxa também nos novos empreendimentos naquela região, porque eu não tenho dúvidas de que os moradores, quando olham para o lado esquerdo, ...(ininteligível)... então, você tem ali a maior discriminação social aqui no nosso país: de um lado tem o "Afeganistão" e, do outro, temos a "Suíça", não é? E temos de diminuir isso.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 01 fl.: 18
Orador(es):

rev.:

evento: 7648

data: 16-06-05

Então, talvez, criar aí uma taxa, naquela região, para o crescimento, quando ocorrer, de novos empreendimentos, para que possa também ajudar na urbanização dessas invasões clandestinas que existem na região - não é só essa, não; existem várias invasões clandestinas naquela região.

E, também, melhorar ali o Anel Viário, que precisa, que cresceu muito e, hoje, está estrangulado lá o sistema viário naquela região.

O SR. WILSON J. ARAÚJO - ... (Ininteligível)... Aí são aspectos de Política Urbana que acho que é mais apropriado serem discutidos com o pessoal da Secretaria de Planejamento e Secretaria de Habitação, porque a gente está aqui mais para verificar o aspecto financeiro da questão mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Eu pergunto, indago, se mais alguém tem alguma pergunta a fazer ao Sr. Wilson J. Araújo. (Pausa)

Na verdade, Vereador Aurélio Miguel, essa... O senhor tem alguma pergunta a fazer?

Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Por favor, peço que o senhor use o microfone, e que diga o seu nome completo antes, e se o senhor representa alguma entidade.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº 422/07
Mário Sérgio Horta
F 1b1A 86

rod.: 01 fl.: 19
Orador(es):

rev.:

evento: 7648

data: 16-06-05

O SR. NÉLSON VIEIRA - Faço parte da equipe do Vereador Aurélio Miguel. Queria perguntar por que não é viável o desdobro, se o loteamento é aprovado?

O SR. WILSON J. ARAÚJO - Veja, o IPTU está sendo lançado exatamente da forma que o loteamento foi...

O SR. NÉLSON VIEIRA - Total da área.

O SR. WILSON J. ARAÚJO - Isso. O problema é que os lotes não foram respeitados por ocasião da ocupação.

E, do ponto de vista legal, quem tem o que nós chamamos de legitimidade para requerer qualquer coisa é o proprietário.

O SR. NÉLSON VIEIRA - O proprietário da área toda?

O SR. WILSON J. ARAÚJO - Isso, os diversos proprietários lá área.

O SR. NÉLSON VIEIRA - Da área particular em ... (ininteligível) ...

O SR. WILSON J. ARAÚJO - Isso. Os ocupantes, eles não são proprietários. Então, nós não podemos atender uma demanda de quem não tem a legítima propriedade do imóvel, porque, como eu disse, o IPTU é um imposto sobre propriedade.

Então, como não são os proprietários os interessados nisso, temos essa dificuldade de fazer essa regularização, até porque - e aí a Denise pode me corrigir se eu estiver errado - o próprio sistema viário não foi respeitado por ocasião da ocupação.

O SR. NÉLSON VIEIRA - Com certeza.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 61
Processo nº 428/04
Mário Sérgio Horta
RF 107.086

rod.: 01 fl.: 20
Orador(es):

rev.:

evento: 7648

data: 16-06-05

O SR. WILSON J. ARAÚJO - Então, estaríamos entrando numa área que não é a nossa, que a nossa é a função apenas tributária. Nós não temos condição de definir Política Urbana nem condição de definir sistema viário.

No momento em que o tributo é lançado, de acordo com a situação que está lá, tem uma legislação que prevê que haveria a oficialização daquela malha viária que ainda não é oficial.

...(ininteligível)..., antes do projeto de regularização, não temos como acertar essa questão tributária.

O SR. NÉLSON VIEIRA - ...(ininteligível)... Essa infraestrutura?

O SR. WILSON J. ARAÚJO - Exatamente.

O SR. NÉLSON VIEIRA - Entendi.

O SR. WILSON J. ARAÚJO - Está bem?

O SR. NÉLSON VIEIRA - Obrigado.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Preciso que o senhor diga o seu nome completo, e o...

O SR. NÉLSON VIEIRA - Nelson Vieira. Sou Assessor do Vereador Aurélio Miguel, ...

O SR. - Morador da região.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 62
do processo nº 428/04
Mário Sérgio Horta
SE 101.088
SGP-4

rod.: 01 fl.: 21
Orador(es):

rev.:

evento: 7648

data: 16-06-05

O SR. NÉLSON VIEIRA - Morador da região, há 40 anos. Trabalhei na Regional do Butantã, 35 anos; fui Assessor de Gabinete lá. Conheço toda a região.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Muito bem, Sr. Nélon.

Indago se mais alguém tem alguma pergunta para fazer. (Pausa)

Algum dos membros da Mesa que fizeram suas explanações, como representantes do Poder Executivo? (Pausa)

Quero perguntar se tem algum representante de alguma entidade da região que, eventualmente, não foi citado. (Pausa)

Quero franquear a palavra aos presentes, para fazerem algumas observações que possam ser de importância para nossa audiência pública. (Pausa)

O SR. AURÉLIO MIGUEL - Pela ordem, Sr. Presidente.

Só gostaria, se possível por parte da Diretora Denise, da Secretaria de Habitação, se ela já tem um espaço do estudo de como vai ficar a urbanização desse complexo. E se a comunidade está participando de forma positiva nisso, porque sabemos que lá tem o Zé Prefeito e tem o Juiz. São os dois que mandam, quer dizer, que comandam aquele complexo, não é? Inclusive, há um tempo atrás, entraram em disputa, e houve diversos assassinatos naquela região. Agora está mais calmo, nesse momento. Mas, se a comunidade está participando. Acredito que, na grande maioria, é a favor que se urbanize aquele espaço. E, logicamente, aqueles que estão na contravenção não querem, mas temos de expulsá-los.

Queria saber como é que está esse processo.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 01 fl.:22
Orador(es):

rev.:

evento: 7648

data: 16-06-05

A SRA. DENISE - Então, quanto à previsão de intervenção, o plano para a área, eu encaminho, por meio da Secretaria, para a Comissão, o Plano de Urbanização que foi aprovado, bem como a ata desse Conselho Gestor, com os representantes e a votação.

E esse Plano de Urbanização é acompanhado por memorial descritivo que dá toda a idéia do que se pretende intervir lá no local.

Quanto à participação da população na elaboração dos estudos e projetos, desde o início dos estudos para a área dos primeiros levantamentos, dos primeiros diagnósticos, já tem um trabalho social efetivo na área, inclusive com um plantão permanente na área de Paraisópolis, que atende também as duas outras áreas, Colombo e Porto Seguro. E há um trabalho contínuo de assistentes sociais, no sentido da passagem de informações, da participação, além do Conselho Gestor propriamente dito, que tem, quer dizer, representantes da população que, na verdade, são 36 membros no Conselho Gestor. Então, metade dele é da sociedade civil e moradores, onde os moradores eles estão com 11 cadeiras nesse Conselho Gestor. Então, de vários setores, não é? E, além desse Conselho, o trabalho efetivo em área das assistentes sociais.

Então, acredito que a população... Quer dizer, não aconteceu nada de extraordinário até agora lá que nos dissessem ao contrário com relação à viabilização da implantação.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 64
processo nº 428/04
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

rod.: 01 fl.:23
Orador(es):

rev.:

evento: 7648 data: 16-06-05

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Na verdade, Vereador, quando chega o benefício para a comunidade, não tem ninguém que se opõe, não é?

Você quer fazer alguma pergunta. Por favor, nome completo.

A SRA. ANAGLE - Bom dia. Meu nome é Anagle, sou Assessora Jurídica da Vereadora Myryam Athie.

Pelo que pude entender aqui das plantas que analisei, a Favela de Paraisópolis não atinge nenhuma área que seria considerada área de manancial, mesmo porque, se fosse área de manancial, não poderia ser objeto de regularização, nos termos desta lei.

Entretanto, não quero fugir ao assunto aqui, mas é também um grande problema na região, e um pouquinho mais para frente, ali na Zona Sul também, uma grande área, no sentido da Cupecê, em que havia uma antiga fazenda que foi objeto de venda de terrenos, inclusive para uma grande empresa do mercado, que existe ainda hoje.

Essa grande área foi dividida em lotes, vendida a pequenos proprietários que, atualmente, têm lançados os IPTUs em cima dessas áreas que eles ocupam, que é uma área de manancial. Eles dividem isso, como se fossem condôminos daquela área. Enfim, há ação no Ministério Público e uma série de situações.

Quer dizer, vejo que aqui se está tentando uma medida de urbanização. O meu grande receio é que essas pessoas que já estão há mais de 30 anos nessa área de manancial... Como é que fica a situação?

A gente não vai ter subsídio para regulamentar ou regularizar essas grandes áreas de manancial que também estão urbanizadas,



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 65
Processo nº 422/04
Mário Sérgio Horta
RF 101.001

rod.: 01 fl.: 24

rev.:

evento: 7648

data: 16-06-05

Orador(es):

ocupadas, e não com blocos, mas com casas efetivamente, até estabelecimento comercial, e das quais são cobrados IPTU também.

Existem lançamentos tributários, taxa de contribuição, porque houve afastamento, inclusive foi liberado pelo Vereador Arselino Tatto, na gestão dele.

Então, eu sei que isso não vem muito ao caso, mas assim, aqui não é área de manancial? (Pausa) E seria passível de uso capião especial 250m² para quem tem. E para quem tem uma área superior aos 250m², é objeto também de usucapião, ordinário ou extraordinário que seja?

O SR. WILSON J. ARAÚJO - Ordinário...

A SRA. ANAGLE - porque, geralmente, no urbano, seria o usucapião especial, de uma área até 250m².

Aqui caberia o usucapião da mesma forma?

O SR. WILSON J. ARAÚJO - ... (ininteligível) ... Em geral, vai num especial, não é?

A SRA. ANAGLE - Eu também acredito.

Se a área ultrapassar esse limite de 250m², ainda assim...

O SR. WILSON J. ARAÚJO - Nós, inclusive, temos conhecimento de uma área que está ocupada com área superior de 15.

Existe a discussão entre o Conselho e proprietário. E aí ele está com usucapião ordinário. Ninguém entrou ali do Complexo Paraisópolis.

A gente sabe de uma área que tem essa discussão possessória.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

Folha nº 66 de
do processo nº 42864
Mário Sérgio Norta
RF 101.086

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 01 fl.: 25
Orador(es):

rev.:

evento: 7648

data: 16-06-05

A SRA. ANAGLE - É porque aqui a característica seria para usucapião especial. Mas, ainda que ultrapassasse os 250m² previstos na lei, a gente teria a possibilidade da interposição de usucapião ordinário que fosse.

O SR. WILSON J. ARAÚJO - É, aí seria o ordinário.

A SRA. ANAGLE - É? Ah, então, está perfeito.

O SR. WILSON J. ARAÚJO - Tem, inclusive, que eu falei: existe uma área ali que está a discussão por usucapião ordinário.

A SRA. ANAGLE - E, eventualmente, se existir alguma discussão para essas questões das áreas de manancial na Zona Sul, que são quase assim como a Favela de Paraisópolis, a gente muito teria interesse em ter acesso a esses estudos.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - A D. Denise Lopes, Diretora de Habitação da Sehab, está me dizendo aqui uma coisa que julgo ser importante, para que possamos usar na segunda audiência pública que vamos fazer aqui na Câmara Municipal - provavelmente não será feita nesta Comissão, mas é importante que deixemos registrado que existe a possibilidade de que o Poder Executivo possa trazer um data show e possa explicar com mais detalhes como será feito o Plano de Urbanização da área, o que eu acho extremamente importante.

Nós realizamos a audiência pública da Área de Proteção Ambiental do Bororé-Itaim e o pessoal da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente trouxe o data show e ficou bem claro como ficaria, como está hoje e como será e tal. Ficou muito bom, muito interessante a



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO -

Folha nº 67
do processo nº 428/99
Hário Sérgio Horta
SGP 4101.038

rod.: 01 fl.: 26
Orador(es):

rev.:

evento: 7648 data: 16-06-05

explicação que eles puderam passar para as pessoas que compareceram na audiência pública.

Parece que a Dra. Evian quer usar a palavra. (Pausa) Não? No microfone, por favor.

A SRA. EVIAN ELIAS - Meu nome é Evian Elias, e sou Assessora Jurídica na Secretaria de Habitação, no Gabinete.

Na verdade, é só para... O Cláudio também vai falar alguma coisa, mas a apresentação, do ponto de vista do conteúdo, do que vi explanado, posso assegurar que ela contempla todo o data show que vai ser apresentado.

Então, é mais uma contribuição para facilitar até uma visualização. Mas, do ponto de vista da apresentação desse projeto de lei, tanto sob o aspecto técnico quanto do o aspecto legal, entendo que nesta primeira audiência pública, todos esses requisitos para um bom entendimento eles foram esclarecidos, e o data show só vai mesmo somar às palavras da Sra. Denise e do Dr. Jorge, a situação que é a regularização fundiária e a intervenção urbanística.

E o Cláudio Gaiarsa, até posso falar para ele, porque ele pediu para falar também sobre essa questão.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Muito obrigado. Agradeço à Dra. Evian.

Na verdade, eu também considero que os esclarecimentos que foram feitos aqui foram bem satisfatórios, mas é que, na verdade, assim, pela pouca experiência que temos aqui no Poder Legislativo, depois que você realiza a primeira audiência pública, isso vai



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 01 fl.: 27

rev.:

evento: 7648

data: 16-06-05

Orador(es):

pipocando para dentro da Câmara e para dentro da comunidade interessada.

Então, muito provavelmente, a segunda audiência pública terá uma quantidade bem razoável de pessoas da comunidade, e também terá uma quantidade maior de Vereadores. Vocês estarão presentes na próxima, e verão que o que estou dizendo é verdade.

E, aí, a possibilidade do data show para que as pessoas - como eu, por exemplo - que não entendem muito de urbanismo possam ter uma visibilidade daquilo que pode acontecer seria extremamente interessante, não é?

Pergunto se mais alguém quer fazer uso da palavra. (Pausa)
Pois não, doutor.

O SR. CLÁUDIO GAIARSA - Bom dia a todos. Sou Assessor do Secretário de Planejamento da Prefeitura.

Só queria acrescentar um aspecto, que acho que ficou implícito em todas as apresentações - não sei se ele chegou a ser dito com tanta clareza, mas acho que é importante o entendimento da filosofia do projeto que é o seguinte: o problema das favelas é um problema que se estende por toda a Cidade, e na favela você tem a concentração de todas as ilegalidades possíveis, digamos assim, no mercado formal de trabalho, no mercado formal de móveis, e tudo nas favelas tem problemas graves de ilegalidade, está certo? Relações conjugais, filiais, tudo, tudo ali está em questão - a grande maioria das... E, especialmente, no caso, a questão da regularização fundiária.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 01 fl.: 28
Orador(es):

rev.:

evento: 7648

data: 16-06-05

Então, o enfoque da Prefeitura está sendo dirigido, vamos dizer, em dois canais, em dois caminhos que são extremamente importantes para você trazer uma melhoria para essa população. Um deles é a intervenção urbana, de você ir lá e conseguir incorporar as melhorias básicas de esgoto, de água, você conseguir pavimentar uma viela, pavimentar uma rua. Então, isso aí vai acrescentar muito, e esse investimento que foi mencionado pela Dra. Denise é justamente no sentido de começar essa intervenção que vai durar vários anos.

Uma outra questão que também é importante para as populações é a regularização fundiária que é uma coisa extremamente complexa, porque, no caso, você tem ali dezenas, centenas de proprietários - está certo? -, que tiveram seus lotes invadidos e, por alguma razão, não conseguiram impedir, as pessoas estão lá, que é a história das favelas basicamente, seja terra pública, seja terra de proprietários.

E este é um projeto que permite, ele dá um incentivo para que isso se regularize. A medida que você vai perdoar as dívidas de quem já não tem mais a posse do terreno, você está dando um incentivo. Então, o sujeito tem lá um terreno há anos. Essa favela tem 35 anos de história, mais ou menos, não é? Estou há pouco tempo lidando com o assunto, mas é uma coisa que já vem de longa data. E tem muita gente disposta a doar os terrenos; já sabem que perderam, já não pagam há muito tempo, e a Prefeitura fica controlando, enviando carnês e não pagam e tudo mais. Então, você está dando um incentivo ao perdoar o IPTU, as outras taxas, os outros impostos, as multas, a dívida ativa, na medida em que o sujeito doe para a Prefeitura esse terreno. Então,



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº 428/04
Mário Sérgio Horta
[assinatura]

rod.: 01 fl.: 29

rev.:

evento: 7648

data: 16-06-05

Orador(es):

você está dando um incentivo e, certamente, com isso, você não vai resolver todo o problema fundiário, mas vai resolver em grande parte o problema fundiário.

Esse é o espírito que precisa ser entendido. Assim, com esse projeto de lei, estamos resolvendo a questão fundiária, ou melhor, nós estamos começando a resolver a questão fundiária. Aliás, já começou: tem alguns lotes que já estão com uso capião, em função das pessoas que estão lá terem tomado a iniciativa. E, numa reunião que tivemos, estamos chamando isso de "cesta de bondades", onde vamos agregar o uso capião, vamos agregar essa lei e, eventualmente, outras medidas que surjam, para que consigamos, com um menor ônus para o Poder Público, resolver a questão fundiária; e, em paralelo, vamos resolver a questão urbanística.

É só isso que eu queria colocar. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Queria fazer uma pergunta - não sei bem quem é que pode responder; mas esses 15 milhões, essa idéia do investimento de 15 milhões iniciais faz parte de um dinheiro que veio do Governo Federal, é isso? Vieram 25 milhões para urbanização de favelas, é isso? Inicialmente, Paraisópolis não estava nesse programa, e vai entrar agora, e já vai entrar com 15 milhões.

(Pausa) Então, está certo.

Pergunto se mais alguém quer fazer uso da palavra. (Pausa)
Dra. Evian, por favor. (Pausa) Agora, acostumou; gostei, hein?

A SRA. EVIAN ELIAS - Pega o microfone, depois não larga mais...



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 01 fl.:30
Orador(es):

rev.:

evento: 7648

data: 16-06-05

Não, sabe o que eu queria falar, a partir do que o senhor falou, da importância da participação das pessoas, principalmente das que serão beneficiadas por esse programa de governo, que elas participem das audiências públicas. Salvo melhor juízo, ontem, até às 2h da manhã, não constava no site da Câmara essa primeira audiência pública. Foi muito difícil para nós - que estamos acostumados a acessar o computador, a Internet - localizar. Essa audiência pública aparecia no link Acontece. Então, eu soube de pessoas que até não arriscaram vir porque tiveram receio de se deslocar e chegar aqui na Câmara e não ocorrer a audiência.

Então, queria pedir para que fosse corrigido isso, porque não é a primeira vez que as pessoas têm muita dificuldade em saber a pauta, às vezes, para a discussão de determinados assuntos. É uma falha, às vezes, em lançar a informação - mas só para deixar registrado.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Vou dar um esclarecimento para a senhora, que é importante que vocês saibam: na verdade, não é uma falha, isso. Se a gente deixar, a Liderança do Governo - não é a Liderança do Governo do Prefeito José Serra, que ela é recente, mas a Liderança do Governo -, no passar de todos esses anos aqui na Câmara Municipal, ela sempre age na intenção de cumprir tabela.

Então, por exemplo, você pode checar o que estou te dizendo, se depender deles eles querem que eu faça, como Presidente da Comissão de Justiça, logo as duas audiências públicas, se for possível já vota o projeto rapidamente no plenário da Câmara, num acordo, diminuindo o



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Formulário 72
do processo nº 428/04
Mario Sérgio Horta
RFA088

rod.: 01 fl.:31
Orador(es):

rev.:

evento: 7648

data: 16-06-05

prazo de dez dias para cinco dias, de uma audiência para outra. O importante é que sejam realizadas as duas audiências, na visão da liderança do Governo. Isso sempre é assim na Câmara Municipal.

O que a gente se propõe a fazer, como tem um Vereador, meu colega em mandato passado, a gente costuma dizer sempre que tem oportunidade e estou tendo a oportunidade agora e vou dizer, é bom a gente lembrar de vez em quando que aqui é o Poder Legislativo e deve funcionar como tal e a gente não está aqui simplesmente para cumprir com rapidez e pouca competência aquilo que o Poder Executivo gostaria que acontecesse. Essas coisas realmente ainda acontecem aqui, por conta disso, quer dizer, é o precisa fazer e eu ainda vou mais longe, hoje é dia 16 de junho, se depender da liderança do governo esse projeto vai ser votado neste mês ainda. Por quê? Porque precisa votar e porque é importante. Mas o importante eles não levam em consideração os trâmites, não levam em consideração que seria importante a gente ter a comunidade presente, seria importante ter o datashow para a comunidade assistir como vai ficar, seria importante a gente ter uma presença maior de Vereadores. Então, vocês, como membros do Poder Executivo, poderiam nos ajudar muito nisso, subsidiando as lideranças do Governo para que tenha mais consistência para poder pedir que as audiências públicas sejam realizadas e marcadas com uma cara um pouco mais popular, eu diria.

(NÃO IDENTIFICADO) - Só para responder e deixar claro. O senhor traz duas questões, uma é uma questão polêmica. A questão que eu trouxe é uma questão de tramitação. Independente da questão



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP 4

Folha nº 73

Processo nº 422/04

Mário Sérgio Horta

RE 1.04.086

rod.: 01 fl.: 32

rev.:

evento: 7648

data: 16-06-05

Orador(es):

política eu acho que uma vez que a Comissão e a Casa decidem que deve haver audiência pública, então que se procure fazer dentro do ótimo, do que for melhor.

O comentário que eu trouxe foi o pedido de uma divulgação melhor no site. Eu acho que não deve ser uma coisa tão complicada.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Na verdade o melhor seria que essa audiência não estivesse sendo realizada hoje. Mas como a gente sempre trabalha com boa vontade a gente está realizando hoje para poder atender uma solicitação do Poder Executivo para que a gente fizesse a primeira audiência pública e para que a partir dela a gente colocasse o que a gente chama, entre aspas, "colasse o trem no trilho" para que o projeto pudesse andar e pudesse atingir o objetivo, que é o objetivo de todos nós, que é melhorar a vida dessas pessoas que precisam de melhoria.

Agora, vocês podem nos ajudar muito nisso, quer dizer, se vocês mandarem a opinião de vocês em relação à realização desta audiência pública para a liderança do Governo, para a Secretaria do Governo, dizendo: "Não dá para vocês darem pelo menos um aviso para nós, para que a gente possa avisar as pessoas, para que a gente possa mobilizar as pessoas para que a audiência pública consiga atingir seu objetivo verdadeiro", a participação da comunidade, principalmente a comunidade interessada, porque às vezes a sensação que a gente tem é de estar fazendo isso de forma de desabafo, mas é importante ter representantes de várias Secretarias aqui. Às vezes a sensação que a gente tem é que liderança do governo atua aqui dentro do Poder



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 01 fl.: 33

rev.:

evento: 7648

data: 16-06-05

Orador(es):

Legislativo sem uma liga com o Poder Executivo e a liderança é a liderança do Governo que está no Poder Executivo, quer dizer, se tudo isso tivesse sido mais bem articulado entre a liderança, e não estou falando da figura do Líder propriamente, porque estou dizendo que isso funciona independentemente do Prefeito ou do líder do Governo e a gente precisa trabalhar para modificar essa situação, todos nós precisamos trabalhar para modificar essa situação. Se a liderança do Governo entrasse em contato com as Secretarias envolvidas e dissesse: "Olha, estamos trabalhando aqui para que a primeira audiência pública seja no dia 16. Está confirmado que vai ser no dia 16. Dá para vocês ajudarem a gente a comunicar a comunidade para que a audiência pública seja realizada?" Na verdade não há uma preocupação em relação a isso. Há uma preocupação que conste na parte burocrática de trâmite do projeto essas duas audiências públicas e isso é ruim para o Governo, que não tem as pessoas presentes para saber o que o Governo está fazendo e é ruim para a comunidade, que não acompanha o andamento das coisas.

(NÃO IDENTIFICADO) - Eu, para finalizar, acho que a gente está tratando de uma questão que é uma questão técnica, embora haja um desenrolar, uma tramitação essa questão técnica que me atendo, não política, é dessa boa divulgação. Eu acredito que esta primeira audiência esteja ocorrendo porque tanto o Legislativo como o Executivo tem e devem ter sempre em comum o interesse público e zelar pelos interesses, bem-estar, pleno desenvolvimento das funções da cidade, e assegurar isso para os cidadãos, é uma matéria constitucional.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 75

Processo nº 428/04

Mário Sérgio Heria

SEI 101.086

rod.: 01 fl.: 34

rev.:

evento: 7648

data: 16-06-05

Orador(es):

Então acredito que a partir do momento em que existe essa primeira audiência pública existe uma somatória por parte do Executivo quanto do Legislativo e para que os cidadãos e os munícipes ganham com isso o que precisa é sempre a gente ir afinando essa situação e foi essa a intenção e foi essa a minha colocação. É isso.

O SR. AURÉLIO MIGUEL - Sr. Presidente, como membro da Mesa Diretora, queria dizer que quando à falha de nossa parte a gente também tem que aceitar. Inclusive o texto não estava em relação a esta audiência pública, da próxima vez nós vamos tentar corrigir para que não haja esse tipo de problema.

Outro aspecto que eu queria levantar aqui, que o representante da Secretaria de Planejamento colocou, na verdade é um imóvel naquela região, tem o proprietário daquele imóvel, foi invadida aquela área, invasão clandestina, o Poder Judiciário não fez nada, mas o relóginho do IPTU correu durante todos esses anos. Mas vamos fazer uma conta de chegada, vamos perdoar uma dívida e eu perco aquela área. Eu queria que o senhor colocasse se vai ter algum aspecto em relação ao potencial de construção que teria a pessoa proprietária daquela área e se vai entrar em relação a esse novo plano diretor em relação à outorga onerosa, porque sou proprietário da área, o relóginho do IPTU correu durante esses anos, o Poder Judiciário não fez nada, eu não usufrui daquela área, quer dizer, eu sou vítima. Estou dando o exemplo se eu tivesse uma área lá. Agora o Governo vem e liquida com a dívida, não vai executar, pega aquela área e pára por aí?

- Manifestação longe do microfone. Inaudível.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 76
do processo nº 428/04
Mário Sérgio Horta
R. 10-A86

rod.: 01 fl.:35
Orador(es):

rev.:

evento: 7648

data: 16-06-05

O SR. AURÉLIO MIGUEL - Tem muitos lá que foram invasão. Tem gente que tem escritura lá. É uma minoria, mas existe. Eu tenho amigo que é proprietário de um lote que está com esse problema.

Eu gostaria de saber como vai ficar essa questão, que até coloquei antes, se está prevista desapropriação, indenização.

(NÃO IDENTIFICADO) - Na verdade eu estava falando a respeito das várias medidas que são necessárias para regularizar a área. Então, em primeiro lugar, você já tem alguns casos caracterizados de uso capião, este projeto vai certamente permitir que uma outra parcela daqueles antigos proprietários que já abandonaram, que eles possam, vamos dizer, limpar o nome ao ter as dívidas perdoadas e, por enquanto, estão sendo essas as medidas previstas. Eu não sei, por enquanto não está prevista nenhuma outra proposta, pelo que eu saiba, mas, certamente, é importante essa perspectiva da regularização fundiária que de alguma forma ou o Estado desapropria ou o Estado, de alguma forma, dê algum incentivo. Isso é importante. Então talvez nessa direção continue se encaminhando para resolver a questão fundiária, que é uma das questões essenciais para resolver o problema social da favela.

O sujeito quando está numa favela e ganha, por exemplo, um relógio de eletricidade, ele já é mais cidadão do que quando não tinha, o sujeito que tinha uma gambiarra lá, não tinha nem relógio elétrico, nem relógio de água. Então é uma escala, onde o sujeito vai incorporando, vai se inserindo na formalidade da vida e vai tornando sua vida mais regular. Um relógio de eletricidade, um relógio da



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - 309-4

Folha nº 77

do processo nº 422/04

Mário Sérgio Horta

RF 107.986

rod.: 01 fl.:36

rev.:

evento: 7648

data: 16-06-05

Orador(es):

Sabesp e, eventualmente, a regularização fundiária de alguma forma.

Acho que esse projeto é um projeto que está, na realidade, respondendo a uma demanda que já é colocada faz tempo e acho que a idéia é ficar atento às medidas que possam ser feitas para incentivar, mas que não onerem de maneira grave. Por exemplo, fazer desapropriação neste momento é complicado, a situação financeira da Prefeitura é amplamente conhecida, a dificuldades todas, não vou estender a isso porque é público e notório. Então a desapropriação, neste momento, é uma coisa bastante improvável de acontecer. Então tem que ver outras formas, se discutir outras formas para continuar.

Provavelmente com este projeto aprovado nós vamos ter uma idéia do quanto conseguimos resolver do problema e quanto falta resolver e aí vamos continuar neste caminho.

O SR. AURÉLIO MIGUEL - Vocês não temem que quando se tornar pública a relação, a comunidade já sabe da iniciativa do governo em urbanizar aquele complexo de favelas, que haja uma corrida para que mais pessoas corram para lá para se beneficiar no momento. A gente sabe que no Brasil a gente tem os aproveitadores de plantão. Só os que estão cadastrados vão ser beneficiados, ou, se por ventura, tiver outras famílias lá em invasão clandestinas também vão ser privilegiadas, contempladas.

(NÃO IDENTIFICADO) - Eu gostaria de passar essa pergunta para o pessoal da habitação.

O SR. AURÉLIO MIGUEL - Falo isso porque agora, no Parque do Gato, inclusive saiu nesses dias nos jornais, cerca de 30% das pessoas



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SEP 4

Folha nº 78

Processo nº 428/04

Mário Sérgio Horta

RP 101.086

rod.: 01 fl.: 37

rev.:

evento: 7648

data: 16-06-05

Orador(es):

que estão ali já venderam sua posse, quer dizer, essa é a realidade do nosso país.

(NÃO IDENTIFICADO) - Isso ocorre também com os lotes da reforma agrária. É uma coisa comum de acontecer.

O SR. AURÉLIO MIGUEL - Então tem que estar previsto também.

(NÃO IDENTIFICADO) - Mas efetivamente eu acho que o pessoal da habitação está mais preparado para responder essa pergunta que eu acho espinhosa.

(NÃO IDENTIFICADO) - A questão da corrida para aproveitar essa intenção, a gente está fazendo um trabalho bastante intenso com a subprefeitura de Campo Limpo nesse sentido, de que tenha uma fiscalização na área para programa, pelo menos, uma fiscalização lá na área e a gente conta muito com as associações locais que, lógico, a associação local não vai enfrentar ninguém que vier ocupar essa área, mas no sentido de conscientizar as pessoas, porque muitas das pessoas que ocupam essas áreas são parentes das próprias famílias que moram na área, que vêm no sentido de uma notícia de que aquilo vai ser regularizado, que aquilo vai ter uma intervenção urbanística e que vai conseguir seu lotezinho.

Então, tem outro aspecto. Em todas as intervenções que a gente tem feito, principalmente nas urbanizações de favelas que ainda tem algum espaço vazio, entre a execução do projeto, onde a gente já está presente na área, até a licitação de uma obra e até a obra efetivamente começar leva um ano. Então esse é um problema do dia a dia que a gente enfrenta e famílias que não teriam direito ao



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº 79
do processo nº 428/04
Mário Sérgio Horta
1P1A86

rod.: 01 fl.:38

rev.:

evento: 7648

data: 16-06-05

Orador(es):

atendimento, por não estarem inseridas no cadastro, lá todas as casas, os domicílios já têm selo, já estão seladas, já estão identificadas, já estão numeradas, no mapa já estão localizadas e seus dados também cadastrados, há um trabalho que pode parecer que não funciona, mas funciona, do nosso corpo social no convencimento de que para o bem da maioria, para que aquela obra se consiga efetivar, as famílias que ocuparam posteriormente não teriam direito a atendimento. Lógico, sempre há uma dificuldade nesse trabalho, mas é o dia a dia da própria Secretaria nas suas intervenções de favelas! E a gente precisa perseguir o cumprimento desse critério, se não isso nunca tem fim. Você desenvolve um projeto durante um bom tempo e aquele projeto é um dinheiro jogado fora porque na hora que você vai fazer a intervenção não é mais aquilo, a área mudou de característica. Então é uma dificuldade nas intervenções, mas é o nosso dia a dia e persegue-se sempre o atendimento do original no início do projeto.

O SR. AURÉLIO MIGUEL - O critério é das famílias que estão cadastradas. Não vai abrir exceção nenhuma? Não se deve.

(NÃO IDENTIFICADO) - Não se deve abrir.

O SR. AURÉLIO MIGUEL - Não deve. A regra deve ser seguida, caso contrário vira bagunça, porque a subprefeitura de Campo Limpo está numa situação, não só de Campo Limpo, de Butantã entre as demais, de muita dificuldade, inclusive não conseguem nem fazer limpeza, que eu acho absurdo. A ponte Morumbi-Caio Pompeu de Toledo, que o nosso nobre Vereador Celso Jatene conseguiu denominar e homenagem a um grande cidadão paulistano, se passar lá dá vergonha, tem matinho



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 80
do processo nº 42854
Mário Sérgio Horta
SGP-401.086

rod.: 01 fl.:39

rev.:

evento: 7648

data: 16-06-05

Orador(es):

crescendo, tem carcaça jogada em cima do viaduto. Eu já fiz um ofício e até o momento não foi atendido. Não para mim, para a cidade de São Paulo, uma região nobre, onde o IPTU é caríssimo, onde tem dois shoppings e está sujo. É uma vergonha para a cidade. Então, a subprefeitura não consegue atender isso. Estamos com invasão clandestina ali na Cohab Raposo e eu denunciei, fiz um ofício, foi lá a Guarda Civil Metropolitana, conseguiram parar o processo de invasão, mas vou denunciar ao Ministério Público, porque acho que temos que lutar para que não aconteça esse tipo de invasão, porque é muito mais difícil nós urbanizarmos, do que nós pararmos no momento da invasão. É isso que temos que fazer, a população toda, a comunidade, a sociedade, porque é difícil urbanizar, a senhora sabe muito bem disso.

(NÃO IDENTIFICADO) É. E felizmente a gente precisa acreditar que a Subprefeitura, por ter esse papel vá conseguir nos ajudar nessas intervenções.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Tem a palavra o Sr. Léo Vinícius Lima.

O SR. LÉO VINÍCIUS LIMA - Sou Procurador do Município e estou aqui representando a Secretaria de Negócios Jurídicos.

Gostaria só de fazer uma observação para ficar consignado, em relação à pergunta anterior do Vereador Aurélio Miguel, salvo engano, até gostaria que o senhor me corrigisse se eu estivesse enganado, da preocupação com os proprietários atuais, os nominalmente proprietários dos terrenos lá e se teriam direito a alguma indenização. Como esta é uma Comissão de Constituição e Justiça é importante que a gente fale



Câmara Municipal de

São Paulo

T A Q U I G R A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

de processo nº 428/04
Mario Sérgio Horta
FF 10A086

rod.: 01 fl.: 40

rev.:

evento: 7648

data: 16-06-05

Orador(es):

de Direito Constitucional e, em especial, direito à propriedade, que é constitucionalmente protegido. Só que você protege a propriedade que atinge sua função social, ela é protegida pelo direito e tem que ser tutelada pelo Estado. No caso dos nominalmente proprietários, daquela área as áreas foram invadidas e o senhor até se referiu ao fato do Poder Judiciário não ter feito nada. O Poder Judiciário não poderia ter feito nada, quem teria que ter feito eram os próprios proprietários que deveriam ter entrado com ação de reintegração de posse. Das duas uma, ou eles não entraram com ação, ou entraram e perderam e se perderam não tinham direito a ter reintegração da posse. Então entendo que não cabe à Prefeitura agora, à municipalidade, indenizar essas pessoas que permaneceram paradas, ou inertes quando deviam ter reivindicado seus terrenos. Hoje, na verdade, tecnicamente eles não são nem mais proprietários, porque a jurisprudência vem entendendo que a ação de uso capião é meramente declaratória, não é ela que concede o direito de propriedade a quem está ocupando a área, a área pertence a quem estão ocupando pelo simples decurso do prazo, cinco, dez, ou 15 anos e a gente acredita que nesse caso eles já estão ocupando muito mais que esse tempo. Então, na verdade, quem ocupa hoje já é proprietário de direito, apesar de não ter o nome no registro de imóveis, já é o proprietário. Entendo que talvez a desapropriação não seja a saída mais correta, ou saída mais justa para isso, porque você vai acabar premiando uma pessoa que se manteve inerte quando devia ter lutado para reivindicar seu terreno de volta.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 82

do processo nº 42864

Mário Sérgio Horta

RF 101.086

rod.: 01 fl.: 41

rev.:

evento: 7648

data: 16-06-05

Orador(es):

O SR. AURÉLIO MIGUEL - Eu coloquei em duas questões. Essa é a primeira questão, das pessoas que invadiram o seu imóvel e a outra é se dentro do plano de urbanização tem imóveis que tem escritura, que tem IPTU, que pagam. Então possivelmente pelo traçado de uma avenida que vai passar ali, ou a construção de uma escola, ou posto policial há necessidade de desapropriar aquele imóvel porque está previsto. Era isso que eu tinha colocado de início.

(NÃO IDENTIFICADO) - Com certeza. Nesses casos de proprietários originais que ainda estejam lá em situação regular, em havendo uma intervenção da municipalidade nesses terrenos, a saída seria a desapropriação, sem dúvida nenhuma.

(NÃO IDENTIFICADO) - Tem aqueles que eu me referi, uma área que está prevista uma intervenção, que o posseiro já ganhou uso capião do proprietário. Então esse posseiro que hoje é o proprietário, porque ele já tem uso capião, ele tem que ser indenizado, mas é uma intervenção já, porque aí já está consolidada a propriedade, é uma situação diferente.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Na verdade Paraisópolis não pode ser considerada como periferia da cidade. Mas a história da periferia da nossa cidade, vocês que são da Secretaria da Habitação sabem disso melhor do que nós, é a história da invasão e a hora da autoconstrução e cabe ao Poder Público realmente buscar o equilíbrio dessas situações, quer dizer, a situação de quem invadiu e quem teve os eu terreno invadido e acabou perdendo o terreno, como vai fazer a cobrança do IPTU desse novo proprietário, como você vai dimensionar



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 01 fl.:42

rev.:

evento: 7648

data: 16-06-05

Orador(es):

aquela construção cheia de "puxadinhos" porque casou um filho, casou mais um filho. Essa é a história da periferia da cidade de São Paulo. Se você for à zona sul, à zona leste, à zona norte parece que você está no mesmo lugar, porque a história da periferia da cidade é exatamente essa, Paraisópolis não pode ser considerada periferia pela localização, mas, também, tem a mesma história em relação a essa questão imobiliária propriamente dita.

Pergunto se mais alguém quer fazer uso da palavra? (Pausa)

Quero fazer um agradecimento a todas as pessoas que acompanharam nossa audiência pública, aos representantes do Poder Executivo que vieram trazer todos esses esclarecimentos para nós e considerar como encerrada esta primeira audiência pública do Projeto de lei 428/2004.

Muito obrigado a todos.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

DL 534/05
90/058-8,50 84
Folha 1
do processo nº 48/04
343/03-orta
RF 101.000
696/02
4.28/04-Int

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

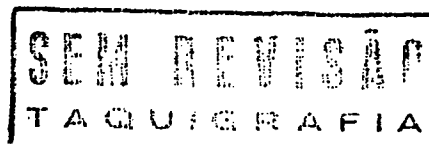
PRESIDENTE: WILLIAM WOO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 28 de junho de 2005

OBSERVAÇÕES:





Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 5080 85
Arquivo nº 428/04
Mário Sérgio Motta

rod.:D01 fl.:1 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:76781.00 data:28-06-05

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Bom dia a todos. Declaro aberta a audiência pública sobre matéria tributária, da Comissão de Finanças e Orçamento.

Presentes os Vereadores José Police Neto, Paulo Fiorillo, e na presidência o Vereador William Woo.

Declaro também a presença do Sr. Marco Antonio Marques de Oliveira, Diretor de Rendas Mobiliárias da Secretaria de Finanças.

Iniciaremos agora a audiência pública referente aos seguintes projetos: os PLs 90/04; 343/03, 696/02 e PLO 05/03, em primeira audiência, e os PLs 428/04 e 534/01 em segunda audiência pública.

A palavra será dada, primeiro, ao vereador autor do projeto ou ao seu representante. As pessoas, que quiserem debater deverão inscrever-se com a secretaria da comissão. Esta Presidência estipula, em princípio, um tempo de três minutos para cada orador. Questões incidentais serão resolvidas na forma do Regimento Interno. (Pausa)

Passemos à discussão do PL 90/04, de autoria do Vereador Goulart, que cria a opção de data para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, em primeira audiência pública. Gostaria de convidar a Sra. Nazeli, que representa aqui o Vereador Goulart, para que possa falar sobre o projeto.

A SRA. NAZELI CABRAL - Bom dia, Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Sr. Diretor de Rendas Mobiliárias da Prefeitura de São Paulo. O objetivo do Vereador Goulart ao propor o Projeto 090/2004 é o de criar uma opção de data de pagamento para o IPTU, tendo em vista que os assalariados e os pensionistas têm encontrado dificuldades para adequar a data de pagamento à data colocada nos carnês, em princípio.



Câmara Municipal de

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

FOI nº 607018 86
COPIAÇÃO nº 428/04
Ass. João Horta
101.000 / any

rod.:D01 fl.:2 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7678

data:28-06-05

Isso já é uma prática corrente para as contas de outras concessionárias como água, luz, telefone, inclusive para outras contas como cartões de crédito. Os credores já têm essa possibilidade de optar por uma data de pagamento mais condizente com os seus recebimentos, com a data em que eles recebem os seus salários, os seus proventos.

Nessa medida, nós entendemos que o projeto não cria...VALÉRIA
PINHEIRO- ROD. D03.

SAN REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

428/04
Mário Sérgio Noria

rod.:D03 Fl.:1 taq.:VALÉRIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:7678 data:20-06-05

... nós entendemos que o projeto não cria nenhuma complicação operacional; estamos abertos a ouvir a opinião do Executivo Municipal, mas solicitando que se leve em conta que essa medida contribuiria, e muito, para evitar inclusive o pagamento de multas para uma classe já apenada com algumas questões financeiras.

Então, a explicação é essa; o projeto é um projeto muito simples; a vontade legislativa está disposta em dois artigos tão-somente, e estamos à disposição para qualquer dúvida que possa ser suscitada. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Agradecemos as palavras da Sra. Nazeli Cabral, que representou o Vereador Goulart. Neste momento, passo a palavra ao Dr. Marco Antonio Marques de Oliveira.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA - A princípio, nós precisaríamos fazer uma pequena correção, conforme análise da nossa assessoria jurídica, em termos de redação do artigo 1º, só para afastar uma possível dúvida quanto a vício de origem, colocando a expressão "fica o Poder Executivo autorizado a instituir a opção de data para pagamento". Quanto ao mérito do projeto, o Executivo se posiciona de maneira favorável. Alerto apenas que, diferentemente do que a assessora colocou, por uma questão talvez de desconhecimento do sistema operacional, nós teremos uma pequena dificuldade operacional, que envolve alteração de sistema, para apropriação dessa facilidade. Eu estava verificando aqui no projeto que o Executivo está tendo um prazo de 90 dias para regulamentação. Talvez esse prazo tivesse de ser negociado para que a gente, ao colocar essa opção efetivamente em



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP4

de processo nº 428/04
PL 90/2004
RF 101 086
data: 28-06-05

rod.: D03 Fl.: 2 taq.: VALÉRIA P.
Orador(es):

rev.:

evento: 7678 data: 28-06-05

funcionamento, o sistema esteja preparado. De resto, nenhum outro comentário a fazer, mesmo porque é muito meritória a propositura.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Não havendo mais oradores inscritos, dou por encerrada a primeira audiência pública ao PL 90/2004, de autoria do Vereador Goulart, que cria a opção de data para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, IPTU.

Passemos à primeira audiência pública do PL 343/03, de autoria do Vereador Atilio Francisco, que concede isenção da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares, TRSD, e dá outras providências.

Gostaria de saber se há algum presente representando o nobre Vereador. (Pausa) Não havendo, gostaria de passar a palavra ao Dr. Marco Antonio Marques de Oliveira.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA - A propositura visa à isenção da TRSD a determinados contribuintes. Estamos analisando muito mais pela questão da praticidade. Nesse sentido, já é de conhecimento de todos que o Executivo vai acabar com essa taxa. Então, não vemos sentido em que prospere esse projeto. Só isso.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Com a palavra, Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO - Eu queria só fazer uma pergunta ao representante do Executivo. Se há prazo o projeto ser apresentado a esta Casa. Porque já discutimos isso na LDO, que o Governo enviou, mas ainda não temos o prazo, a data prevista pelo Executivo para que ele envie a esta Casa o projeto que acaba com a taxa de lixo. Eu queria saber se o senhor pode informar a esta Comissão.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

RF 101.089

rod.:D03 Fl.:3 taq.:VALÉRIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:7678

data:28-06-05

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA - A data precisa, eu não posso informar ao nobre Vereador. Mas posso informar, sim, que é uma das medidas previstas dentre uma série de outras que pretendemos encaminhar em bloco para a Câmara, envolvendo vários assuntos de matéria tributária.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Pela ordem, Vereador José Police Neto - Netinho.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Uma leitura mais atenta da Lei de Diretrizes Orçamentárias poderia elucidar tal dúvida. A Lei de Diretrizes Orçamentárias deixa claro que o Executivo, ao propor a esta Casa a extinção da taxa, determina a data-limite para o encaminhamento, que é a data do envio da lei orçamentária anual. Portanto, o Executivo se obrigou, na lei que encaminhou para cá, se aprovada, a encaminhar a esta Casa até o último dia do mês de setembro a extinção da taxa. Portanto, não há que se questionar o Executivo daquilo que ele já manifestou expressamente em propositura encaminhada a esta Casa.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Pela ordem, Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO - Queria discordar do Vereador Netinho, porque a discussão da taxa do lixo já foi travada no ano eleitoral, e parece que o Governo, apesar de dar o prazo-limite, não consegue dar o prazo inicial. Além disso, as outras 40 medidas já anunciadas e propaladas por todos os que vieram aqui também não foram apresentadas a esta Casa. Por isso eu insisto, toda vez que vem um representante do Executivo, para saber se tal medida já foi concluída, se está pronto o



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:D03 Fl.:4 taq.:VALÉRIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:7678 data:28/06-05

projeto, se vai ser apresentado. Claro que o prazo-limite está dado; quem leu a LDO - e se o Governo se comprometer com o que escreveu -, tem um limite. Agora, quero saber se está pronto, se já foi elaborado, porque esta Casa, infelizmente, acaba sabendo pela imprensa.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de registrar... segue Valéria Pinheiro

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

de processo nº 428/04
Il.ª Sérgio Marta
RF 101.086

rod.:D04 Fl.:1 taq.:VALÉRIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:7678

data:28-06-05

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de registrar a felicidade deste Vereador com o envio da LDO, em que o Executivo se compromete a enviar o projeto para a isenção da taxa de resíduos sólidos, bem como a oportunidade de estarem isentos da taxa de iluminação aqueles que não têm a contribuição direta dessa taxa.

Não havendo oradores inscritos, dou por encerrada a primeira audiência pública do PL 343/03, de autoria do Vereador Atílio Francisco, que concede isenção da TRSD e dá outras providências.

Passemos à primeira audiência pública do PL 696/2002, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que institui critérios para a concessão de incentivos econômicos e estímulos fiscais para empresas que se estabeleçam no Município ou nele ampliem suas atividades, de acordo com o estabelecido no Decreto 42.396, de 17 de setembro de 2002, e dá outras providências.

Gostaria de saber se há algum representante do nobre Vereador Wadih Mutran para manifestação sobre o projeto. (Pausa) Peço, por gentileza, que se identifique ao microfone, para que conste das notas taquigráficas.

O SR. ADILSON SALES - Bom dia, Sr. Presidente, Vereadores, Diretores, senhores presentes. Meu nome é Adilson Sales, sou da Liderança do PP na Câmara Municipal. Esse projeto do Vereador é mais uma tentativa de acrescentar aos esforços da Casa e de todo um trabalho social para que se ampliem mais doadores de sangue para as nossas necessidades de saúde. Essa é a única declaração que tenho a fazer. É mais um esforço para ajudar para que haja mais doadores de sangue em São Paulo. Obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4
RECEBIDO 428/04
10892

rod.:D04 Fl.:2 taq.:VALÉRIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:7678

data:28-06-05

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Com a palavra, o Dr. Marco Antonio.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA - Esse assunto já mereceu análise anterior da Administração, inclusive em anos passados, e nós vamos reiterar manifestação anterior, porque ela, vamos dizer assim, vai contra um princípio básico da doação de sangue, que deve ser feita de maneira voluntária, não remunerada e como ato relevante de solidariedade humana e compromisso social. Estou citando, na verdade, a regulamentação do artigo 14 da Lei federal 10.205, de 2001, que regulamenta o parágrafo 4º do artigo 199 da Constituição Federal. Além disso, as normas técnicas para coleta, processamento e transfusão de sangue também citam, da mesma forma, que a doação de sangue deve ser altruísta, voluntária, não-gratificada direta ou indiretamente, conforme está posto no item I do anexo à Portaria 1376/93, do Ministério da Saúde.

Nesse sentido, então, somos contrários à propositura, embora entendamos o caráter de um incentivo à doação de sangue - feito de uma maneira, no nosso entender, não-adequada do ponto de vista jurídico.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Com a palavra, o Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO - Li com atenção o projeto do nobre Vereador Wadih Mutran. Primeiro, quero dizer que é uma iniciativa importante para incentivar. Mas eu queria colocar dois outros aspectos que talvez a própria assessoria e o Vereador possam incorporar, não no sentido das considerações contrárias apresentadas pelo Executivo.



Câmara Municipal de

TAQUIGRA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGF

2180 93
São Paulo 67
do processo nº 428/04
FMI 101.056
A Sérgio Norta
[initials]

rod.:D04 Fl.:3 taq.:VALÉRIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:7678

data:28-06-05

Primeiro, o projeto estabelece um número de 20 funcionários para doarem sangue. E microempresa não tem esse número. Então, o projeto precisasse talvez trabalhar com outro tipo de índice, não com número absoluto.

Segundo, o projeto propõe a doação de sangue para a Fundacentro. Já foi questionado em outras Comissões por que a doação tem de ser para a Fundacentro, por que não pode ser para os hospitais municipais.

Terceiro, quando você apresenta contrapartidas, ou é necessário especificá-las para que não haja dúvidas, ou o legislador vai deixar brechas.

Então, queria deixar como sugestão para que o Vereador pudesse dialogar com essas três questões, até para ver se a Câmara, num diálogo com o Executivo, pode tentar aprovar uma iniciativa tão importante como essa.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de registrar ao Sr. Adilson Sales o mérito desse projeto. Tenho um projeto que também segue a tendência de estimular cada vez mais a doação de sangue. Gostaria de sentar depois com sua assessoria para que possamos apensar os projetos e fazer as correções necessárias para o êxito de sua aprovação no Plenário da Casa.

Não havendo mais nenhum orador inscrito, dou por encerrada a primeira audiência pública do PL 696/2002, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

Passemos à primeira audiência pública do PL 5/2003, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, que acrescenta parágrafo 4º ao



Câmara Municipal de

21894
68
428/04
Mário Sérgio Morla
RF 101.036

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

rod.:D04 Fl.:4 taq.:VALÉRIA P.

rev.:

evento:7678

data:28-06-05

Orador(es):

artigo 133 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e dá outras providências (ISS sobre todos os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

Gostaria de saber se há algum representante do nobre Vereador Carlos Giannazi presente. (Pausa) Passo a palavra ao Dr. Marco Antonio, Diretor de Rendas Mobiliárias.

O SR. MARCO ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA - Nós, analisando esse projeto, vimos que ele é bastante simples. A princípio, nossa análise é de que ele venha a ser... Não conseguimos, até pela falta de representante do Vereador, saber qual seria o intuito desse projeto.

Mas, numa análise em cima do texto, para nós nos pareceu, inclusive, um projeto perigoso. segue D5

SEM REGISTRO



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

21895
do processo nº 428/04
Fm. ASórgio Horta
RF 101.056

rod.:D05 fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7678

data:28-06-05

...numa análise em cima do texto, pareceu-nos um projeto perigoso, porque ele parece indicar, em algum momento, que o imposto só passou a incidir a partir da aprovação desse projeto de alteração da lei orgânica do município, quando, na verdade, a grande maioria, se não a totalidade dos serviços prestados por instituições financeiras, já está elencada na lei complementar 116, e foram completamente recebidos pela legislação municipal. Ou seja, os serviços prestados pelas instituições financeiras, citadas no projeto de lei do nobre Vereador Carlos Giannazi, que altera a Lei Orgânica do Município, já estão sendo tributados de há muito, e, portanto, a aprovação desse projeto poderia colocar um pretexto, do ponto de vista jurídico, para que viessem a ser questionados os créditos eventualmente constituídos anteriormente à aprovação dessa lei.

Nesse sentido, o Executivo é totalmente contrário a esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Não havendo mais oradores inscritos, dou por encerrada a primeira audiência pública do PL 05/03, de autoria do Vereador Carlos Giannazi.

Registro a presença da senhorita Fernanda Galinuci, do gabinete do Vereador Tião Farias; Cristiane Avizur, do gabinete do Vereador Farhat; Isabel Cristina Marques, do gabinete do Vereador Goulart; Thiago Aricaú, do gabinete da Vereadora Bispa Lenice; Paulo Teixeira, liderança do PSDB; Nazeli Cabral, do Vereador Goulart; Adilson Sales, da liderança do PP; Noberto Batista, do gabinete do líder do Governo, José Anibal; Roberto de Souza Leão Veiga, do



Câmara Municipal de

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP 4

818 96
do processo nº 428/04
Fls. Sérgio Fiorito
RF 101.023

rod.:D05 fl.:2 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7678

data:28-06-05

Vereador William Woo; Ricardo Ribeiro, da nobre Vereadora Soninha; Andréa Chi, do gabinete do Vereador William Woo.

Passemos agora para a segunda audiência pública ao PL 428/04, de autoria do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a receber doações de imóveis destinados ao programa de regularização e urbanização do complexo Paraisópolis, bem como a de conceder remissões de créditos tributários, anistia mútua incidentes sobre tais imóveis nos termos e condições que especifica.

Passo a palavra ao nobre Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO - Sr. Presidente, Sr. Vereador, público presente, o projeto tem uma importância muito grande. Foi elaborado em 2004 e preocupa-se com a regularização das áreas que poderiam ser regularizadas por meio das doações, que envolvem, inclusive, a favela de Paraisópolis.

A intenção do Executivo tem de ser valorizada, e a bancada do PT não se oporá a esse projeto, ao contrário, iremos nos empenhar para que possa ser aprovado o mais rápido possível.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - Sr. Presidente, só quero corroborar com a manifestação do Vereador Paulo Fiorilo. O projeto que analisamos neste momento vem de uma parte antiga da Fazenda Morumbi, que nos últimos 60 anos tem tido uma ocupação retalhada e com pouca capacidade de inclusão social daqueles que para lá migraram.

Quem conhece um pouco a história do Morumbi irá reconhecer que o Sítio Morumbi tentou, em certo momento, valorizar a área e,



Câmara Municipal de São Paulo ⁰¹⁵⁰⁹⁷
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP 4
do processo nº 428/04
Ilmo. Sr. Sérgio Horta
RF 101.098

rod.:D05 fl.:3 taq.:CARLA

rev.:

evento:7678 data:28-06-05

Orador(es):

conseqüentemente, após isso, recebeu uma incursão de população de baixa renda que buscou, naquele espaço um lugar para moradia.

O que nesse momento a administração pública tenta fazer é reequilibrar uma ação urbanística naquela região. É lógico que esse projeto resulta em crescimento de receita, quer dizer, permite que a administração passe a receber por áreas que concederá onerosamente na região, mas tem um trabalho social na reurbanização da antiga favela hoje ocupada que é louvável, necessária e meritória.

Então, receberá não só nossa manifestação favorável aqui como também no plenário e todo esforço para que o projeto seja aprovado com celeridade, visto que o projeto está na casa há quase um ano e, portanto, merece deste Parlamento a sua manifestação definitiva que seja a sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Não havendo mais oradores inscritos, dou por encerrada a segunda audiência pública ao PL 428/04, de autoria do Executivo.

Passemos agora à segunda (Segue Carla)



Câmara Municipal de

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

210 93
do processo nº 428/04
M. Sérgio Horta
RF 101.036

rod.:D06 fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7678

data:28-06-05

Passemos agora à segunda audiência pública ao PL 534/01, de autoria do nobre Vereador Farhat, que dispõe sobre a concessão de isenção parcial de imposto predial e territorial urbano, IPTU, aos imóveis localizados em vias ou logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e dá outras providências.

Neste momento, convido a Cristiane Avizu, que neste momento representa o nobre Vereador Farhat.

A SRA.CRISTIANE AVIZU - Bom dia a todos. Este projeto está em segunda audiência pública, e já sofreu modificações no decorrer do procedimento. A proposta inicial contava com o percentual de 80% de isenção no IPTU a imóveis localizados em frente a feiras livres.

Na Comissão de Constituição e Justiça, conversou-se com o Dr. Farhat, autor do projeto, e esse percentual foi reduzido para 25%.

Na primeira audiência houve manifestação do Executivo no sentido de que haveria vício de iniciativa no tocante à proposta. Entendo que não há, pois matéria tributária é concorrente. Atendemos à Lei de Responsabilidade Fiscal, justificando o impacto orçamentário. Ademais, estamos em conversação com o relator do projeto para verificar outras possibilidades.

Há manifestação favorável do Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes do Estado de São Paulo, pelo fato de que eles contam com a colaboração dos proprietários de imóveis em frente a feiras livres, mas essa medida traria maior boa-vontade.

Reconhecemos a importância das feiras livres, que têm de acontecer no município. Segundo dados do processo, em 2001 estávamos com 20 mil titulares de matrículas na Prefeitura.



Câmara Municipal de

TAQUIGRA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO -

20 99
Fólio nº 73
do processo nº 428/04
Flávio Aórgio Horta
SGP 101.066

rod.:D06 fl.:2 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7678

data:28-06-05

Seria uma política compensatória pelo desgaste daqueles que têm imóveis defronte de feiras livres.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de passar a palavra ao Dr. Marco Antônio, da Secretaria de Finanças.

O SR. MARCO ANTONIO - Não participei da primeira audiência do projeto apresentado, mas nesta segunda posso fazer uma observação de caráter técnico, que não sei se já foi considerada pelo nobre Vereador Farhat.

Na verdade, os elementos de valoração da região e do próprio imóvel consideram inúmeros aspectos e são constantemente avaliados e verificados na comissão de valores imobiliários. Normalmente a presença da feira livre, e posso falar porque já morei em uma rua com essa característica, deprecia, sim, o valor do imóvel, só que essa depreciação é incorporada aos valores de cálculo do valor venal do imóvel. E, portanto, o contribuinte já vê refletido no seu imposto o efeito que essa depreciação causa para o imóvel.

Portanto, a concessão de uma isenção, mesmo que parcial ao imóvel, refletiria esse efeito duas vezes.

Ademais, sabemos que podem existir casos pontuais que fogem à regra, mas a legislação do IPTU prevê que o contribuinte requeira, por meio de reclamação tributária, reavaliação do valor do seu imposto, que passará por uma avaliação específica dos setores competentes do departamento de rendas imobiliários, que poderá rever caso o valor venal não esteja refletindo essa distorção, incorporando-a no imposto, no próprio exercício em que o contribuinte fizer essa reclamação.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

21850
nº 74
do processo nº 428/04
Márcio Sérgio Horta
RF 101.006

rod.:D06 fl.:3 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7678

data:28-06-05

Entendo que não faz sentido a apresentação desse projeto.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de passar para reconsideração a palavra à sra. Cristina Avizu, representando o Vereador Farhat.

A SRA. CRISTIANE AVIZU - Entendo a colocação feita pelo representante do Executivo, mas na oportunidade tomamos conhecimento de todas essas questões que foram colocadas. No entanto, a realidade reflete outra situação. Há também o fato de que as feiras não estão sempre no mesmo local. Há uma variação. E, neste caso, o prejuízo para o proprietário acaba não sendo refletido no valor do imóvel.

Só isso.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Não havendo mais oradores inscritos ao PL 534/01, do nobre Vereador Farhat, dou por encerrada a segunda audiência pública.

Informo que teremos, ainda na data de hoje, mais uma audiência pública na Comissão de Finanças e Orçamento sobre dois projetos do Executivo.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a audiência pública sobre matéria tributária, e que as cópias taquigráficas geradas nesta ocasião sejam consideradas atas da presente audiência.

Muito obrigado a todos pela presença.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0749/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0428/04.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito, que visa autorizar o Poder Executivo a receber em doação imóveis destinados ao Programa de Regularização e Urbanização do Complexo Paraisópolis, bem como conceder remissão de créditos tributários e anistia a multas incidentes sobre tais imóveis.

Na exposição de motivos esclarece o Alcaide que se trata de aquisição através de doação com encargos de imóveis situados na área denominada Complexo Paraisópolis. Os encargos consistem na remissão de créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas de Limpeza, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Combate a Sinistros e Contribuição de Melhoria, incidentes sobre os imóveis, bem como na anistia das infrações de natureza tributária e das multas decorrentes da legislação edilícia e de uso e ocupação do solo, aplicadas até a data da publicação da lei, na qual se converterá o presente projeto.

Versa o projeto sobre matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, I e III, da Constituição Federal, que dispõe caber à comuna legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

A aquisição de bens imóveis pelo Município, exceto através de doação sem encargos, exige autorização legislativa (art. 13, XI da Lei Orgânica do Município) e prévia avaliação quando se revestir da forma de compra ou permuta (art. 113 da Lei Orgânica do Município), podendo o Prefeito, no exercício da competência para administrar os bens municipais (arts. 111 da Lei Orgânica do Município), adquirir bens imóveis nas demais hipóteses.

A concessão de remissão e anistia em matéria tributária exige previsão legal (arts. 172 e 182 do Código Tributário Nacional), daí também a necessidade da presente propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 102 - do
Processo nº 428/04
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651 mjs

Sobre a matéria, a Lei Orgânica Municipal estabeleceu:

"Art.

131.....

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou correspondente tributo ou contribuição. (Alterado pela Emenda 24/01).

(...)

Art. 136. A isenção, anistia e remissão relativas a tributos e penalidades só poderão ser concedidas em caráter genérico e fundadas em interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato".

Ainda que se possa questionar a constitucionalidade e legalidade de tais dispositivos, vez que tratam de normas gerais de Direito Tributário, a Lei Orgânica do Município é posterior ao Código Tributário Nacional e sobre tais dispositivos não pende Ação Direta de Inconstitucionalidade, devendo, portanto, seus comandos ser observados.

No aspecto da exclusividade, claramente a propositura traz dispositivos estranhos à remissão e à anistia. É o caso dos incisos III e IV do art. 9º e o art. 10, que tratam da destinação das áreas após a doação.

A concessão de anistia de penalidades administrativas, oriundas do exercício do poder de polícia, como é o caso das multas decorrentes da legislação edilícia e de uso e ocupação do solo, também se inserem entre as matérias de competência do Prefeito (art. 70, VI da Lei Orgânica do Município).

O interesse público justificado está claramente demonstrado na exposição de motivos e amparado nas disposições do Plano Diretor Estratégico e no Estatuto das Cidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 103 - do
Processo nº 428/04
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mjs

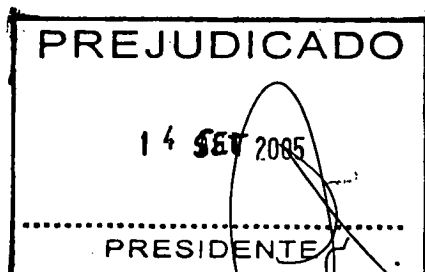
No que respeita as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, há declarações nos autos de que suas exigências foram cumpridas (fls. 14 e 35/7), competindo à Comissão de Finanças e Orçamento a verificação de tais alegações.

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre matéria tributária, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, V, da LOM, dependendo sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 40, parágrafo 3º, I, X e XIII da LOM).

PELA LEGALIDADE.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto para adaptá-lo às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como suprimir os incisos III e IV do art. 9º e o art. 10, pelos motivos já expostos acima, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI 428/04.



Autoriza o Poder Executivo a receber em doação imóveis destinados ao "Programa de Regularização e Urbanização do Complexo Paraísopolis", bem como a conceder remissão de créditos tributários e anistia a multas incidentes sobre tais imóveis, nos termos e condições que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação imóveis destinados ao "Programa de Regularização e Urbanização do Complexo Paraisópolis", localizados nos perímetros das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS representadas na planta que, rubricada pela Prefeita e pelo Presidente da Câmara Municipal, faz parte integrante desta lei, e descritas no quadro constante de seu Anexo Único, bem como a conceder remissão de créditos tributários relativos a Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas de Limpeza, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Combate a Sinistros e Contribuição de Melhoria, incidentes sobre tais imóveis, constituídos até a data da doação, inscritos ou a inscrever na dívida ativa, na forma prevista nesta lei.

Art. 2º Não são abrangidos pelas disposições desta lei os imóveis que estejam *sub judice* em ações relacionadas à posse discutida por terceiros ou à prescrição aquisitiva.

Art. 3º Protocolizada a proposta de doação, a exigibilidade dos créditos tributários a que se refere o artigo 1º desta lei ficará suspensa até a transferência do domínio, aplicando-se ao caso a norma contida no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. O deferimento da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, concedido nos termos deste artigo, deverá ser comunicado à Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico para as providências referentes à elaboração das futuras leis orçamentárias.

Art. 4º Os débitos em discussão judicial, mesmo que por meio de embargos à execução fiscal, somente terão sua exigibilidade suspensa se o proprietário do imóvel apresentar compromisso de desistir, no ato da transferência do imóvel, das ações ou dos embargos à execução, inclusive dos recursos pendentes de apreciação, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, bem como efetuar o pagamento de eventuais custas e despesas processuais pendentes, excluídos os honorários advocatícios.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 105 - do
Processo nº 428/04
Maria Teresa Affonso da Silva
leg. 10.651 mjs

Art. 5º Fica dispensada a exigência de apresentação de planta do imóvel para a aceitação da doação pela Prefeitura do Município de São Paulo, bastando a perfeita identificação da área conforme o respectivo título de propriedade.

Art. 6º Após a transferência do domínio à Prefeitura do Município de São Paulo, com o registro da doação no Cartório de Registro de Imóveis competente, os créditos tributários a que se refere o artigo 1º desta lei serão remitidos, bem como anistiadas as infrações de natureza tributária, com fundamento nos artigos 172, inciso IV, e 181, ambos do Código Tributário Nacional, vedada a restituição de valores pagos a esse título.

Art. 7º Os benefícios fiscais serão concedidos, em cada caso, por despacho fundamentado do Procurador Geral do Município, quando se tratar de débitos inscritos na dívida ativa, e do Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico nos demais casos, após a instrução procedida pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Art. 8º As multas incidentes sobre as edificações de que trata o artigo 1º, decorrentes da aplicação da legislação edilícia e de uso e ocupação do solo, aplicadas até a data da publicação desta lei, terão sua exigibilidade suspensa a partir da protocolização da proposta de doação e serão anistiadas após a transferência do domínio do imóvel, observando-se, no que couber, as normas ora estabelecidas, vedada a restituição de valores pagos a esse título.

Art. 9º Fica atribuída à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano competência para:

I - promover o cadastramento dos moradores da área contida no perímetro do "Programa de Regularização e Urbanização do Complexo Paraisópolis" e examinar a documentação necessária;

II - promover o chamamento, inclusive pela imprensa oficial e por jornal de grande circulação, dos proprietários das áreas beneficiadas por esta lei, para que formalizem a proposta de doação da área, enquanto durar o programa de urbanização.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12/08/05
página 7874 coluna 9/4/1/2
Conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 12/08/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 16/8/05 às 13:30h

SOLANGE RAFAEL DOS SANTOS
R.F. 10501
Secretária

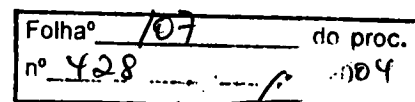
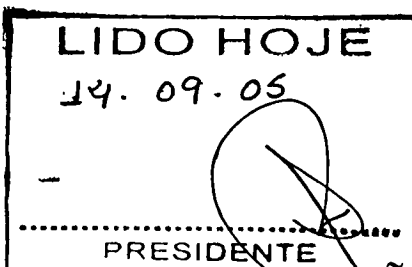
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
ZELÃO
Sala da Comissão de Meio Ambiente
25/8/05
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 1072/11
Em 08/10/05
Ass: _____

Evel Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Eva Podglski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

PARECER Nº /2005 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 428/04

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo, que visa autorizar o Poder Executivo a receber em doação imóveis destinados ao programa de Regularização e urbanização do Complexo Paraisópolis, bem como a conceder remissão de créditos tributários e anistia a multas incidentes sobre tais imóveis, nos termos e condições que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo durante a tramitação do projeto.

No mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considera o teor do projeto original mais adequado aos propósitos de políticas públicas do Município.

Assim, o parecer é FAVORÁVEL ao projeto original.

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento, nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo, portanto, FAVORÁVEL o seu parecer.

Sala das Comissões Reunidas de



PL 428/04

Folhaº	108	do proc.
nº	428	nº de 2004

Eva Rodolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

OK

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OK

Núcleo Técnico de Registro
SGP-4
14 SET 2005



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 109 de proc. nº 428/04

Evandro Polinski
Assistente Parlamentar

rod.:01 fl.:2

rev.:

evento:27 SE

data:14-09-05

Orador(es):Paulo Teixeira

1 "PL 428/2004, DO EXECUTIVO. Autoriza o Poder Executivo a receber em doação imóveis destinados ao "Programa de Regularização e Urbanização do Complexo Paraisópolis", bem como a conceder remissão de créditos tributários e anistia a multas incidentes sobre tais imóveis, nos termos e condições que especifica. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer ao PL 428/2004, do Executivo). O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Os Srs. Vereadores contrários à aprovação do substitutivo permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está rejeitado o substitutivo.

A votos o projeto original. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado em primeira discussão.



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

Folha°	110	Proc.	04
n°	428	Assistente Parlamentar	RF 100.453

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:31 taq.
Orador(es):Paulo Teixeira

rev.:

evento:030-SE data:04-10-05

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Miguel - PL) - Está encerrada a discussão. A votos o PL 428/04, de autoria do Executivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

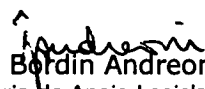
Papel para informação, rubricado como folha nº 111 ✓
do processo n.º 01-428/04 05/10/2005 (a) OK

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

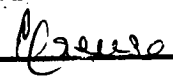
O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 30ª Sessão Extraordinária, no dia 04 de outubro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

05/10/2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 06/10/05



AS 17:00 h.

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.

Preparar registro e carta de lei. Desentranhar uma via da planta e Anexo Único de fl.09 do processo.

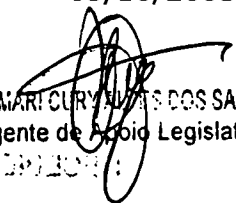
05/10/05


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

05/10/2005


ROSMARI CURVELO DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

_____ M3

_____ 2A

SEGUIE  juntado  nesta data
documento _____
publicado _____
Em _____
ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Forma nº 112
nº 01.928 ag. proc.
do. 08

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio

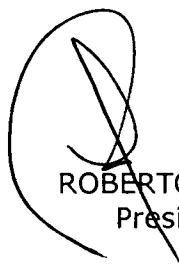
São Paulo, 05 de outubro de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 4543/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 04 de outubro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 428/04, de autoria do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a receber em doação imóveis destinados ao Programa de Regularização e Urbanização do Complexo Paraisópolis, bem como a conceder remissão de créditos tributários e anistia a multas incidentes sobre tais imóveis, nos termos e condições que especifica.

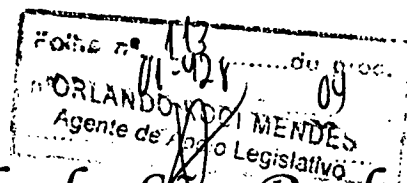
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexo: Planta e Anexo Único.

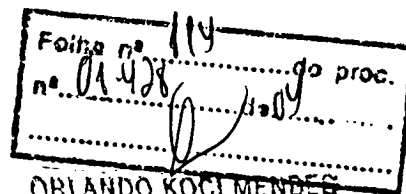
A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rcas



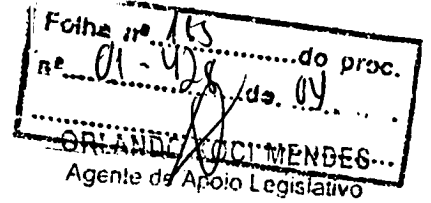
Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 04 DE OUTUBRO DE 2005. Cópia extraída de fls. nº 02 a 05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 428/04). (Executivo). Autoriza o Poder Executivo a receber em doação imóveis destinados ao Programa de Regularização e Urbanização do Complexo Paraisópolis, bem como a conceder remissão de créditos tributários e anistia a multas incidentes sobre tais imóveis, nos termos e condições que especifica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação imóveis destinados ao Programa de Regularização e Urbanização do Complexo Paraisópolis, localizados nos perímetros das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS representadas na planta que, rubricada pela Prefeita e pelo Presidente da Câmara Municipal, faz parte integrante desta lei, e descritas no quadro constante de seu Anexo Único, bem como a conceder remissão de créditos tributários relativos a Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas de Limpeza, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Combate a Sinistros e Contribuição de Melhoria, incidentes sobre tais imóveis, constituídos até a data da doação, inscritos ou a inscrever na dívida ativa, na forma prevista nesta lei. Art. 2º Não são



Câmara Municipal de São Paulo

abrangidos pelas disposições desta lei os imóveis que estejam "sub judice" em ações relacionadas à posse discutida por terceiros ou à prescrição aquisitiva. Art. 3º Protocolizada a proposta de doação, a exigibilidade dos créditos tributários a que se refere o art. 1º desta lei ficará suspensa até a transferência do domínio, aplicando-se ao caso a norma contida no art. 206 do Código Tributário Nacional. Parágrafo único. O deferimento da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, concedido nos termos deste artigo, deverá ser comunicado à Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico para as providências referentes à elaboração das futuras leis orçamentárias. Art. 4º Os débitos em discussão judicial, mesmo que por meio de embargos à execução fiscal, somente terão sua exigibilidade suspensa se o proprietário do imóvel apresentar compromisso de desistir, no ato da transferência do imóvel, das ações ou dos embargos à execução, inclusive dos recursos pendentes de apreciação, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, bem como efetuar o pagamento de eventuais custas e despesas processuais pendentes, excluídos os honorários advocatícios. Art. 5º Fica dispensada a exigência de apresentação de planta do imóvel

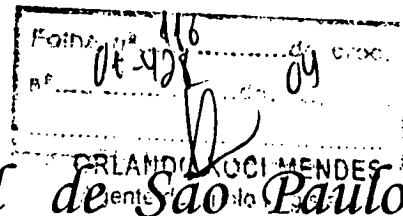


Câmara Municipal de São Paulo

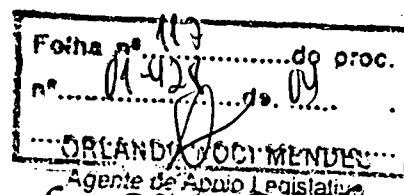
para a aceitação da doação pela Prefeitura do Município de São Paulo, bastando a perfeita identificação da área conforme o respectivo título de propriedade. Art. 6º Após a transferência do domínio à Prefeitura do Município de São Paulo, com o registro da doação no Cartório de Registro de Imóveis competente, os créditos tributários a que se refere o art. 1º desta lei serão remitidos, bem como anistiadas as infrações de natureza tributária, com fundamento nos arts. 172, inciso IV, e 181, ambos do Código Tributário Nacional, vedada a restituição de valores pagos a esse título. Art. 7º Os benefícios fiscais serão concedidos, em cada caso, por despacho fundamentado do Procurador Geral do Município, quando se tratar de débitos inscritos na dívida ativa, e do Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico nos demais casos, após a instrução procedida pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano. Art. 8º As multas incidentes sobre as edificações de que trata o art. 1º, decorrentes da aplicação da legislação edilícia e de uso e ocupação do solo, aplicadas até a data da publicação desta lei, terão sua exigibilidade suspensa a partir da protocolização da proposta de doação e serão anistiadas após a transferência do domínio do imóvel, observando-se, no



Câmara Municipal de São Paulo



que couber, as normas ora estabelecidas, vedada a restituição de valores pagos a esse título. Art. 9º Fica atribuída à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano competência para: I - promover o cadastramento dos moradores da área contida no perímetro do Programa de Regularização e Urbanização do Complexo Paraisópolis e examinar a documentação necessária; II - promover o chamamento, inclusive pela imprensa oficial e por jornal de grande circulação, dos proprietários das áreas beneficiadas por esta lei, para que formalizem a proposta de doação da área, enquanto durar o programa de urbanização; III - elaborar planos de ação para regularização urbanística e fundiária da área ocupada, definindo as vias de circulação e demais áreas públicas necessárias à urbanização, bem como contratar e gerenciar a execução dessas obras; IV - efetuar levantamento da situação física e urbana das posses individuais e das posses coletivas dos imóveis a serem doados. Art. 10. As áreas doadas à Municipalidade de São Paulo não utilizadas na urbanização, previstas no inciso IV do art. 9º, serão destinadas aos seus ocupantes, na forma a ser definida pelo Executivo, observando-se, no que couber, as normas relativas ao usucapião especial de imóvel urbano, constantes da



Câmara Municipal de São Paulo

Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), ficando assegurado o direito ao atendimento habitacional daquele que tiver de ser removido em decorrência do plano de urbanização da área.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário. Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu,


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-

12" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e

digitei. Eu, 
CREUSA LEONILDA DE AZEVEDO
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo,

padrão "QPL-13" a conferi. São Paulo, 05 de outubro de 2005.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

, Subsecretária de

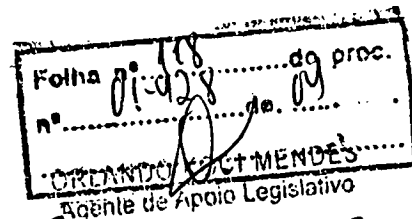
Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.


JCSS/rcas



Câmara Municipal de São Paulo



LEI Nº 14.062

DE 13

DE Outubro

DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a receber em doação imóveis destinados ao Programa de Regularização e Urbanização do Complexo Paraisópolis, bem como a conceder remissão de créditos tributários e anistia a multas incidentes sobre tais imóveis, nos termos e condições que especifica.

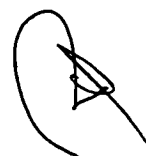
Faço saber que a Câmara, em sessão de 04 de outubro de 2005, decretou a seguinte lei:

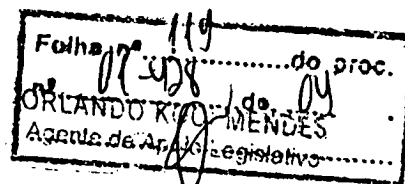
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação imóveis destinados ao Programa de Regularização e Urbanização do Complexo Paraisópolis, localizados nos perímetros das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS representadas na planta que, rubricada pela Prefeita e pelo Presidente da Câmara Municipal, faz parte integrante desta lei, e descritas no quadro constante de seu Anexo Único, bem como a conceder remissão de créditos tributários relativos a Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas de Limpeza, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Combate a Sinistros e Contribuição de Melhoria, incidentes sobre tais imóveis, constituídos até a data da doação, inscritos ou a inscrever na dívida ativa, na forma prevista nesta lei.

Art. 2º Não são abrangidos pelas disposições desta lei os imóveis que estejam "sub judice" em ações relacionadas à posse discutida por terceiros ou à prescrição aquisitiva.

Art. 3º Protocolizada a proposta de doação, a exigibilidade dos créditos tributários a que se refere o art. 1º desta lei ficará suspensa até a transferência do domínio, aplicando-se ao caso a norma contida no art. 206 do Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. O deferimento da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, concedido nos termos deste artigo, deverá ser comunicado à





Câmara Municipal de São Paulo

Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico para as providências referentes à elaboração das futuras leis orçamentárias.

Art. 4º Os débitos em discussão judicial, mesmo que por meio de embargos à execução fiscal, somente terão sua exigibilidade suspensa se o proprietário do imóvel apresentar compromisso de desistir, no ato da transferência do imóvel, das ações ou dos embargos à execução, inclusive dos recursos pendentes de apreciação, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, bem como efetuar o pagamento de eventuais custas e despesas processuais pendentes, excluídos os honorários advocatícios.

Art. 5º Fica dispensada a exigência de apresentação de planta do imóvel para a aceitação da doação pela Prefeitura do Município de São Paulo, bastando a perfeita identificação da área conforme o respectivo título de propriedade.

Art. 6º Após a transferência do domínio à Prefeitura do Município de São Paulo, com o registro da doação no Cartório de Registro de Imóveis competente, os créditos tributários a que se refere o art. 1º desta lei serão remetidos, bem como anistiadas as infrações de natureza tributária, com fundamento nos arts. 172, inciso IV, e 181, ambos do Código Tributário Nacional, vedada a restituição de valores pagos a esse título.

Art. 7º Os benefícios fiscais serão concedidos, em cada caso, por despacho fundamentado do Procurador Geral do Município, quando se tratar de débitos inscritos na dívida ativa, e do Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico nos demais casos, após a instrução procedida pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano.

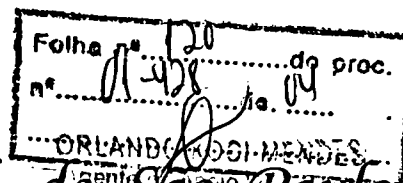
Art. 8º As multas incidentes sobre as edificações de que trata o art. 1º, decorrentes da aplicação da legislação edilícia e de uso e ocupação do solo, aplicadas até a data da publicação desta lei, terão sua exigibilidade suspensa a partir da protocolização da proposta de doação e serão anistiadas após a transferência do domínio do imóvel, observando-se, no que couber, as normas ora estabelecidas, vedada a restituição de valores pagos a esse título.

Art. 9º Fica atribuída à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano competência para:

I - promover o cadastramento dos moradores da área contida no perímetro do Programa de Regularização e Urbanização do Complexo Paraisópolis e examinar a documentação necessária;



Câmara Municipal de São Paulo



II - promover o chamamento, inclusive pela imprensa oficial e por jornal de grande circulação, dos proprietários das áreas beneficiadas por esta lei, para que formalizem a proposta de doação da área, enquanto durar o programa de urbanização;

III - elaborar planos de ação para regularização urbanística e fundiária da área ocupada, definindo as vias de circulação e demais áreas públicas necessárias à urbanização, bem como contratar e gerenciar a execução dessas obras;

IV - efetuar levantamento da situação física e urbana das posses individuais e das posses coletivas dos imóveis a serem doados.

Art. 10. As áreas doadas à Municipalidade de São Paulo não utilizadas na urbanização, previstas no inciso IV do art. 9º, serão destinadas aos seus ocupantes, na forma a ser definida pelo Executivo, observando-se, no que couber, as normas relativas ao usucapião especial de imóvel urbano, constantes da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), ficando assegurado o direito ao atendimento habitacional daquele que tiver de ser removido em decorrência do plano de urbanização da área.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de outubro de 2005.

O Presidente,

JCSS/rcas



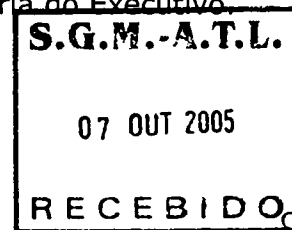
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 121 do proc.
nº 01428 de 04
SECRETARIA DE DOCUMENTOS
Agência de Apoio Legislativo

São Paulo, 05 de outubro de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 4543, de 05/10/05, encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 428/04, de autoria do Executivo.

Anexo: Planta e Anexo Único.



Marlene Gimsnes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 20

(a)

LEI Nº 14.062, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 428/04, do Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a receber em doação imóveis destinados ao Programa de Regularização e Urbanização do Complexo Paraisópolis, bem como a conceder remissão de créditos tributários e anistia a multas incidentes sobre tais imóveis, nos termos e condições que especifica.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de outubro de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação imóveis destinados ao Programa de Regularização e Urbanização do Complexo Paraisópolis, localizados nos perímetros das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS representadas na planta que, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara Municipal, faz parte integrante desta lei, e descritas no quadro constante de seu Anexo Único, bem como a conceder remissão de créditos tributários relativos a Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas de Limpeza, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Combate a Sinistros e Contribuição de Melhoria, incidentes sobre tais imóveis, constituídos até a data da doação, inscritos ou a inscrever na dívida ativa, na forma prevista nesta lei.

Art. 2º Não são abrangidos pelas disposições desta lei os imóveis que estejam "sub judice" em ações relacionadas à posse discutida por terceiros ou à prescrição aquisitiva.

Art. 3º Protocolizada a proposta de doação, a exigibilidade dos créditos tributários a que se refere o art. 1º desta lei ficará suspensa até a transferência do domínio, aplicando-se ao caso a norma contida no art. 206 do Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. O deferimento da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, concedido nos termos deste artigo, deverá ser comunicado à Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico para as providências referentes à elaboração das futuras leis orçamentárias.

Art. 4º Os débitos em discussão judicial, mesmo que por meio de embargos à execução fiscal, somente terão sua exigibilidade suspensa se o proprietário do imóvel apresentar compromisso de desistir, no ato da transferência do imóvel, das ações ou dos embargos à execução, inclusive dos recursos pendentes de apreciação, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, bem como efetuar o pagamento de eventuais custas e despesas processuais pendentes, excluídos os honorários advocatícios.

Art. 5º Fica dispensada a exigência de apresentação de planta do imóvel para a aceitação da doação pela Prefeitura do Município de São Paulo, bastando a perfeita identificação da área conforme o respectivo título de propriedade.

Art. 6º Após a transferência do domínio à Prefeitura do Município de São Paulo, com o registro da doação no Cartório de Registro de Imóveis competente, os créditos tributários a que se refere o art. 1º desta lei serão remetidos, bem como anistiadas as infrações de natureza tributária, com fundamento nos arts. 172, inciso IV, e 181, ambos do Código Tributário Nacional, vedada a restituição de valores pagos a esse título.

Art. 7º Os benefícios fiscais serão concedidos, em cada caso, por despacho fundamentado do Procurador Geral do Município, quando se tratar de débitos inscritos na dívida ativa, e do Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico nos demais casos, após a instrução procedida pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Art. 8º As multas incidentes sobre as edificações de que trata o art. 1º, decorrentes da aplicação da legislação edilícia e de uso e ocupação do solo, aplicadas até a data da publicação desta lei, terão sua exigibilidade suspensa a partir da protocolização da proposta de doação e serão anistiadas após a transferência do domínio do imóvel, observando-se, no que couber, as normas ora estabelecidas, vedada a restituição de valores pagos a esse título.

Art. 9º Fica atribuída à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano competência para:

- I - promover o cadastramento dos moradores da área contida no perímetro do Programa de Regularização e Urbanização do Complexo Paraisópolis e examinar a documentação necessária;
- II - promover o chamamento, inclusive pela imprensa oficial e por jornal de grande circulação, dos proprietários das áreas beneficiadas por esta lei, para que formalizem a proposta de doação da área, enquanto durar o programa de urbanização;
- III - elaborar planos de ação para regularização urbanística e fundiária da área ocupada, definindo as vias de circulação e demais áreas públicas necessárias à urbanização, bem como contratar e gerenciar a execução dessas obras;
- IV - efetuar levantamento da situação física e urbana das posses individuais e das posses coletivas dos imóveis a serem doados.

Art. 10. As áreas doadas à Municipalidade de São Paulo não utilizadas na urbanização, previstas no inciso IV do art. 9º, serão destinadas aos seus ocupantes, na forma a ser definida pelo Executivo, observando-se, no que couber, as normas relativas ao usucapão especial de imóvel urbano, constantes da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), ficando assegurado o direito ao atendimento habitacional daquele que tiver de ser removido em decorrência do plano de urbanização da área.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de outubro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de outubro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Anexo único integrante da Lei nº 14.062, de 13 de outubro de 2005

Quadro - ZEIS - Complexo Paraisópolis:

ZEIS 1 - W045 (BT)

Inicia-se na confluência da Rua Mto. Torquato Amore com a Rua Santo Américo, Rua Santo Américo, segmento 1-2 (divisa do lote 9 com os lotes 4, 16, 17 e 18 da quadra 16 do Setor 171 da Planta Genérica de Valores), Rua Da. Vitu Giorgi, segmento 3-4 (divisa dos lotes 42 e 35 com os lotes 5 e 50 da quadra 15 do setor 171 da Planta Genérica de Valores), Rua Clementine Brenne, segmento 5-6 (divisa dos lotes 7 e 8 com o

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 14 / 10 : 2005

paginas 01 : 01/2004

Conferido:

lote 60 da quadra 22 do setor 171 da Planta Genérica de Valores), Rua João Avelino Pinho Mellao, Rua das Goiabeiras, segmentos 7-8-9 (divisa dos lotes 1, 64, 63 e 61 com os lotes 10, 5, 6 e 11 da quadra 29 do setor 171 da Planta Genérica de Valores), Rua Sebastião Francisco, segmentos 10-11-12-13-14 (divisa do lote 26, 25, 24, 14, 161, 152 e 3 com os lotes 39, 41 e 160 e 19 da quadra 31 do setor 171 da Planta Genérica de Valores), segmento 14-15 (divisa do lote 8 com o lote 13 da quadra 35 do setor 171 da Planta Genérica de Valores), segmento 15-16 (divisa da quadra 35 com a quadra 37 do setor 171 da Planta Genérica de Valores), Rua Sebastião Francisco, Rua Afonso de Oliveira Santos (projetada), Rua Leandro Teixeira (projetada), ponto 17, do ponto 17 ao ponto 18 segue pela divisa das quadras 235 e 23 com a quadra 245 do setor 171 da Planta Genérica de Valores, Av. Jaime de Barros Câmara, Rua Onze CODLOG 388858, segmentos 19-20-21 (divisa do lote 1 com o E.L. da quadra 289 do setor 171 da Planta Genérica de Valores), Rua Clementine Brenne, Rua das Goiabeiras, segmento 22-23 (divisa da quadra 289 com a quadra 16 do Setor 161 da Planta Genérica de Valores), Rua Santo Américo até o ponto inicial.

ZEIS 1 - W046 (BT)

Inicia-se na confluência da Rua Antonio Julio dos Santos com a Rua Ernest Renam, Rua Ernest Renam, Rua João Avelino Pinho Mellao, segmento 1-2-3 (divisa dos lotes 25, 6, 20, 19 com os lotes 18, 11, 10 e 26 da quadra 176 do setor 170 da Planta Genérica de Valores), segmentos 3-4-5-6 (divisa dos lotes 7, 28, 27, 26, 25, 24 com os lotes 8, 11, 34, 33, 29, 15, 16, 17 e 23 da quadra 178 do setor 123 da Planta Genérica de Valores), Rua João Avelino Pinho Mellao, Rua Antonieta Ferraz Diniz, segmentos 7-8-9 (divisa dos lotes 62, 61, 60, 59, 58, 57, 56, 54, 53, 47, 46, 45 e 247 com os lotes 140, 139, 65, 66, 110 e 129 da quadra 179 do setor 123 da Planta Genérica de Valores), até o ponto inicial.

ZEIS 1 - W047 (BT)

Inicia-se na Rua Antonio Julio dos Santos, segmentos 1-2-3-4 (divisa dos lotes 37, 33, 34, 35 com os lotes 1, 15, 16, 17, 18, 19, 36 da quadra 174 do setor 170 da Planta Genérica de Valores), Rua Antonio Julio dos Santos até o ponto inicial.

ZEIS 1 - W048 (BT)

Inicia-se na confluência da Rua Pasquale Galupi com a Rua José Dias da Costa, Rua José Dias da Costa, Rua Antonieta Ferraz Diniz, segmento 1-2-3 (divisa dos lotes 29, 98, 81, 80 e 8 com os lotes 3, 132, 131, 130, 10 e 12 da quadra 179 do setor 123 da Planta Genérica de Valores), Rua Ernest Renam, Rua Leandro Teixeira, Rua Pasquale Galupi até o ponto inicial.

ZEIS 1 - W050 (CL)

Inicia-se na confluência da Ruas Ernest Renam com a Rua Dr. Flavio Americo Maurano, Rua Flavio Americo Maurano, segmentos 1-2-3-4-5 (divisa dos lotes 32, 41, 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13 e 6 com os lotes 39, 40, 36, 37, 1, 4 e 44 da quadra

165 do setor 170 da Planta Genérica de Valores), Jeremy Ben-
than, Rua s/n CODLOG N14013, Rua Viriato Correia, Rua Sil-
veira Sampaio, Rua Melchior Giola, Rua Italegre, Rua da Inde-
pendência, segmento 6-7 (divisa dos lotes 26, 27, 3 e 28 com o
lote 29 da quadra 132 do setor 170 da Planta Genérica de Va-
lores), segmento 7-8 (divisa dos lotes 29, 30, 31 e 32 com os
lotes 21, 20, 19 e 18 da quadra 132 do setor 170 da Planta Ge-
nérica de Valores), segmento 8-9 (divisa do lote 17 com o lote
18 da quadra 132 do setor 170 da Planta Genérica de Valores),
Rua Ricardo Avenarus, Rua Iratinga, segmentos 10-11-11A (di-
visa das quadras 117 e 114 com a quadra 184 do setor 170 da
Planta Genérica de Valores), segue pela divisa do E.L. com a
quadra 184 do setor 170 da Planta Genérica de Valores até o
ponto 11B, Rua Itamotinga, segmento 11C-11D (divisa do E.L.
e das quadras 34 e 33 do setor 170 da Planta Genérica de Va-
lores com o Cemitério do Morumbi), Rua Laércio Corte, Rua
Itapaiuna, Rua Jerônimo de Campos Freire, Rua Dr. José Au-
gusto de Souza e Silva, Rua Dr. Laerte Setubal, Rua Dr. Fran-
cisco Degni, segmento 12-13 (divisa do E.L. com os lotes 186 e
208 da quadra 49 do setor 170 da Planta Genérica de Valores),
Rua Dr. Laerte Setubal, segmento 14-15 (divisa do lote 5 com o
lote 6 da quadra 49 do setor 170 da Planta Genérica de Va-
lores), segmentos 15-16-17 (divisa dos lotes 5, 4, 15, 14, 13
com os lotes 11, 10, 209, 96 a 185, 42 a 95 e 6 da quadra 49
do setor 170 da Planta Genérica de Valores), segmento 17-18
(divisa do E.L. com o lote 6 da quadra 148 do setor 170 da
Planta Genérica de Valores), Rua Afonso de Oliveira Santos,
Rua Manoel Antonio Pinto, segmento 19-20 (divisa dos lotes 5,
17, 18, 19, 20, 21, 22, 4, 23, 24 com os lotes 16 e 25 da quadra
160 do setor 170 da Planta Genérica de Valores), Rua Maj.
José Mariotto Ferreira, segmento 21-22 (divisa dos lotes 21 e
31 com os lotes 22, 23, 24, 25, 26 e 19 da quadra 167 do setor
170 da Planta Genérica de Valores), Rua Dr. Francisco Tomáz
de Carvalho, segmento 23-24 (divisa dos lotes 39 e 14 com os
lotes 13, 12, 11, 10, 9, 41, 6, 1, 40 da quadra 167 do setor 170
da Planta Genérica de Valores), Rua Maj. José Mariotto Fer-
reira, Rua Pasquale Gallupi, Rua Dr. Francisco Tomáz de Car-
valho, segmento 25-26-27 (divisa dos lotes 31, 15, 14, 13, 3,
12, 7 com os lotes 39, 40, 35, 36 e 6 da quadra 166 do setor
170 da Planta Genérica de Valores), Rua Ernest Renam, até o
ponto inicial.

ZEIS 3 - W001 (CL)

Inicia-se na confluência da Rua Dr. Laerte Setúbal com a Rua
José Augusto de Souza e Silva, Rua José Augusto de Souza e
Silva, Rua Jerônimo de Campos Freire, Rua Taubaté, Rua Ita-
paiuna, Rua José Pedro de Carvalho Lima, do ponto 1 ao ponto
3, segue pela divisa do E.L. com a quadra 194 do setor 170 da
Planta Genérica de Valores, Rua Antonio Ferreira de Castilho,
segmento 4-5 (divisa da quadra 192 do setor 170 da Planta
Genérica de Valores com a Praça Da. Sereia Ambuba), Rua
Jose Pedro de Carvalho Lima, segmento 6-7 (divisa do El com
a quadra 192 do setor 170 da Planta Genérica de Valores), Rua
José Carlos de Toledo Piza, Rua Dr. Laerte Setúbal até o ponto
inicial.

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

123

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

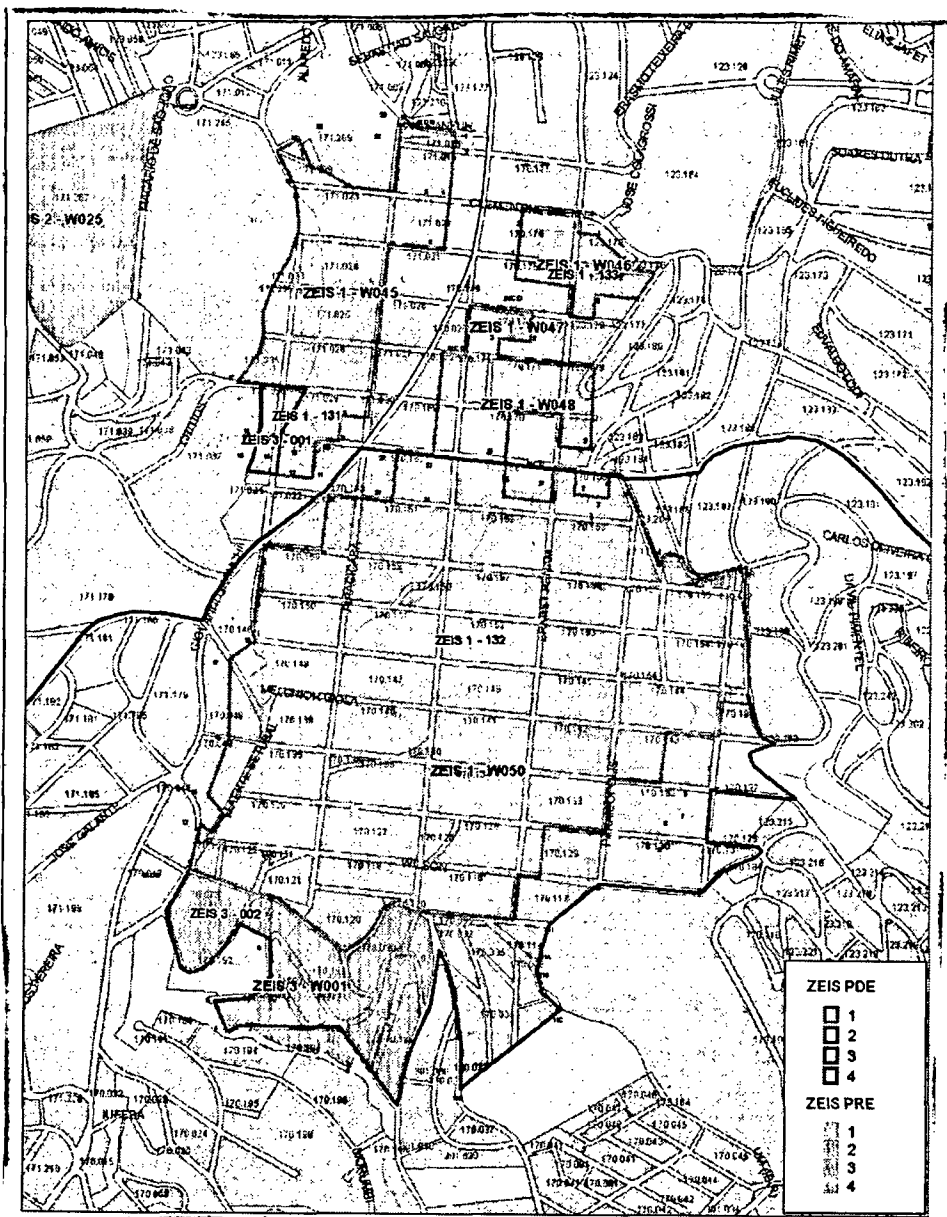
01428

de 20

04, 17, 10, 03

(a)

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo



À SGP 33 - Arquivo Geral,

Para arquivamento.

17/10/05

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES

Superv. de Final. do Proc. Leg.-Subst.

Processo encerrado com 123 fls. ^{diço 122}
Folha(s) 09 desentranhada(s),
conforme despacho às fls. 111
10.6.86

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Superv. de Final. do Proc. Legislat. Subs.

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 123 ^{diço} 122 fls.
Arquivado em 18.10.2005
O Func.º [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)